

# Europeiska unionens officiella tidning



Svensk utgåva

## Meddelanden och upplysningar

femtiofjärde årgången

30 januari 2010

Informationsnummer

Innehållsförteckning

Sida

### II Meddelanden

#### MEDDELANDEN FRÅN EUROPEISKA UNIONENS INSTITUTIONER, BYRÅER OCH ORGAN

##### **Europeiska kommissionen**

2010/C 23/01	Beslut om att inte göra invändningar mot en anmäld koncentration (Ärende COMP/M.5656 – SFR Developpement/Europ Assistance Holding/Ocealis) (¹)	1
2010/C 23/02	Beslut om att inte göra invändningar mot en anmäld koncentration (Ärende COMP/M.5709 – Volkswagen/Mahag) (¹)	1

### IV Upplysningsar

#### UPPLYSNINGAR FRÅN EUROPEISKA UNIONENS INSTITUTIONER, BYRÅER OCH ORGAN

##### **Europeiska kommissionen**

2010/C 23/03	Eurons växelkurs	2
--------------	------------------	---

**SV**
**Pris:  
4 EUR**

(¹) Text av betydelse för EES

(forts. på nästa sida)

## UPPLYSNINGAR FRÅN MEDLEMSSTATerna

2010/C 23/04	Uppgifter från medlemsstaterna om statligt stöd som beviljats enligt kommissionens förordning (EG) nr 800/2008 genom vilken vissa kategorier av stöd förklaras förenliga med den gemensamma marknaden enligt artiklarna 87 och 88 i fördraget (allmän gruppundantagsförordning) <sup>(1)</sup> .....	3
2010/C 23/05	Uppgifter från medlemsstaterna om statligt stöd som beviljats enligt kommissionens förordning (EG) nr 800/2008 genom vilken vissa kategorier av stöd förklaras förenliga med den gemensamma marknaden enligt artiklarna 87 och 88 i fördraget (allmän gruppundantagsförordning) <sup>(1)</sup> .....	8
2010/C 23/06	Offentliggörande av medlemsstaternas beslut att bevilja eller att tillfälligt eller permanent återkalla operativa licenser i enlighet med artikel 10.3 i förordning (EG) nr 1008/2008 om gemensamma regler för tillhandahållande av lufttrafik i gemenskapen (omarbetning) <sup>(1)</sup> .....	13

---

## V Yttranden

## FÖRFARANDEN FÖR GENOMFÖRANDE AV KONKURRENSPOLITIKEN

**Europeiska kommissionen**

2010/C 23/07	Statligt stöd – Portugal – Statligt stöd C 34/09 (f.d. N 588/08) – Stöd till Petrogal S.A. – Uppmaning enligt artikel 88.2 i EG-fördraget att inkomma med synpunkter <sup>(1)</sup> .....	34
2010/C 23/08	Förhandsanmälan av en koncentration (Ärende COMP/M.5712 – Mitsubishi Chemical Holdings/ Mitsubishi Rayon Co.) <sup>(1)</sup> .....	50
2010/C 23/09	Förhandsanmälan av en koncentration (Ärende COMP/M.5729 – Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg) – Ärendet kan komma att handläggas enligt ett förenklat förfarande <sup>(1)</sup> .....	51
2010/C 23/10	Meddelande från den franska regeringen om Europaparlamentets och rådets direktiv 94/22/EG om villkoren för beviljande och utnyttjande av tillstånd för prospektering efter samt undersökning och utvärdering av kolväten ( <i>Tillkännagivande av en ansökan om tillstånd att inleda prospektering efter flytande och gasformiga kolväten "Permis de Brignoles"</i> ) <sup>(1)</sup> .....	52

<sup>(1)</sup> Text av betydelse för EES

## II

(Meddelanden)

**MEDDELANDEN FRÅN EUROPEISKA UNIONENS INSTITUTIONER, BYRÅER  
OCH ORGAN****EUROPEISKA KOMMISSIONEN****Beslut om att inte göra invändningar mot en anmäld koncentration****(Ärende COMP/M.5656 – SFR Developpement/Europ Assistance Holding/Ocealis)**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/01)

Kommissionen beslutade den 14 januari 2010 att inte göra invändningar mot den anmälda koncentrationen ovan och att förklara den förenlig med den gemensamma marknaden. Beslutet grundar sig på artikel 6.1 b i rådets förordning (EG) nr 139/2004. Beslutet i sin helhet finns bara på franska och kommer att offentliggöras efter det att eventuella affärshemligheter har tagits bort. Det kommer att finnas tillgängligt

- under rubriken koncentrationer på kommissionens webbplats för konkurrens (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Denna webbplats gör det möjligt att hitta enskilda beslut i koncentrationsärenden, även uppgifter om företag, ärendenummer, datum och sektorer,
- i elektronisk form på webbplatsen EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/sv/index.htm>) under dokumentnummer 32010M5656. EUR-Lex ger tillgång till gemenskapslagstiftningen via Internet.

**Beslut om att inte göra invändningar mot en anmäld koncentration****(Ärende COMP/M.5709 – Volkswagen/Mahag)**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/02)

Kommissionen beslutade den 18 december 2009 att inte göra invändningar mot den anmälda koncentrationen ovan och att förklara den förenlig med den gemensamma marknaden. Beslutet grundar sig på artikel 6.1 b i rådets förordning (EG) nr 139/2004. Beslutet i sin helhet finns bara på tyska och kommer att offentliggöras efter det att eventuella affärshemligheter har tagits bort. Det kommer att finnas tillgängligt

- under rubriken koncentrationer på kommissionens webbplats för konkurrens (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Denna webbplats gör det möjligt att hitta enskilda beslut i koncentrationsärenden, även uppgifter om företag, ärendenummer, datum och sektorer,
- i elektronisk form på webbplatsen EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/sv/index.htm>) under dokumentnummer 32009M5709. EUR-Lex ger tillgång till gemenskapslagstiftningen via Internet.

## IV

(Upplysningar)

**UPPLYSNINGAR FRÅN EUROPEISKA UNIONENS INSTITUTIONER, BYRÅER  
OCH ORGAN**

**EUROPEISKA KOMMISSIONEN**

**Euron växelkurs<sup>(1)</sup>**

**29 januari 2010**

(2010/C 23/03)

**1 euro =**

	Valuta	Kurs		Valuta	Kurs
USD	US-dollar	1,3966	AUD	australisk dollar	1,5639
JPY	japansk yen	126,15	CAD	kanadensisk dollar	1,4924
DKK	dansk krona	7,4443	HKD	Hongkongdollar	10,8470
GBP	pund sterling	0,86655	NZD	nyzeeländsk dollar	1,9771
SEK	svensk krona	10,2388	SGD	singaporiansk dollar	1,9609
CHF	schweizisk franc	1,4662	KRW	sydkoreansk won	1 622,00
ISK	isländsk krona		ZAR	sydafrikansk rand	10,5704
NOK	norsk krona	8,2120	CNY	kinesisk yuan renminbi	9,5343
BGN	bulgarisk lev	1,9558	HRK	kroatisk kuna	7,3150
CZK	tjeckisk koruna	26,223	IDR	indonesisk rupiah	13 071,23
EEK	estnisk krona	15,6466	MYR	malaysisk ringgit	4,7638
HUF	ungersk forint	271,15	PHP	filippinsk peso	64,922
LTL	litauisk litas	3,4528	RUB	rysk rubel	42,3400
LVL	lettisk lats	0,7087	THB	thailändsk baht	46,332
PLN	polsk zloty	4,0463	BRL	brasiliansk real	2,6006
RON	rumänsk leu	4,1055	MXN	mexikansk peso	18,1907
TRY	turkisk lira	2,0793	INR	indisk rupie	64,5160

<sup>(1)</sup> Källa: Referensväxelkurs offentliggjord av Europeiska centralbanken.

## UPPLYSNINGAR FRÅN MEDLEMSSTATERNA

**Uppgifter från medlemsstaterna om statligt stöd som beviljats enligt kommissionens förordning (EG) nr 800/2008 genom vilken vissa kategorier av stöd förklaras förenliga med den gemensamma marknaden enligt artiklarna 87 och 88 i fördraget (allmän gruppundantagsförordning)**

**(Text av betydelse för EES)**

(2010/C 23/04)

Referensnummer för statligt stöd	X 23/10	
Medlemsstat	Tyskland	
Medlemsstatens referensnummer	—	
Regionens namn (NUTS)	Bayern Blandade områden	
Stödbeviljande myndighet	Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Infrastruktur, Verkehr und Technologie Prinzregentenstr. 28 80538 München DEUTSCHLAND <a href="http://www.stmwivt.bayern.de">http://www.stmwivt.bayern.de</a>	
Stödåtgärdens titel	FuE-Programm „Informations- und Kommunikationstechnik“	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Haushaltsgesetz des Freistaates Bayern in der jeweils gültigen Fassung Richtlinie zur Durchführung des FuE-Programms „Informations- und Kommunikationstechnik“	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	Förlängning N 428/99	
Varaktighet	1.1.2010–30.6.2014	
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer	
Typ av stödmottagare	Sma och medelstora företag Storföretag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	7,00 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	Kofinanzierung durch Mittel aus EFRE-RWB-Programm 2007–2013 Der Betrag kann nur grob geschätzt werden und bezieht sich auf die gesamte Dauer der Notifizierung (bis 30.6.2014) — 3,00 EUR (in Mio.)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbelopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Industriell forskning (artikel 31.2 b)	50 %	—
Experimentell utveckling (artikel 31.2 c)	25 %	10 %

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.stmwivt.bayern.de/pdf/technologie/IuK-Notifizierung-AGFVO.pdf>

Referensnummer för statligt stöd	X 24/10	
Medlemsstat	Spanien	
Medlemsstatens referensnummer	—	
Regionens namn (NUTS)	Castilla-La Mancha Artikel 87.3 a	
Stödbeviljande myndighet	<p>Dirección General de Desarrollo Rural  Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural  C/ Pintor Matías Moreno, 4  45071 Toledo  ESPAÑA</p> <p><a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a></p>	
Stödåtgärdens titel	Ayudas hacia la creación y desarrollo de microempresas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 312.	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	<p>Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013.</p> <p>Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008).</p> <p>Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009).</p>	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	—	
Varaktighet	28.11.2009–31.12.2013	
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer	
Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	9,50 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	Federer — 7,03 EUR (en millones)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbelopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Regionalt investerings- och sysselsättningsstöd (artikel 13) Stödordning	30 %	10 %
Stöd till konsulttjänster till förmån för små och medelstora företag (artikel 26)	40 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro del Programa (tomas 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portaldocm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

[http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009\\_17936.pdf&tipo=rutaDocm](http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009_17936.pdf&tipo=rutaDocm)

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

—

Referensnummer för statligt stöd	X 25/10
Medlemsstat	Spanien
Medlemsstatens referensnummer	—
Regionens namn (NUTS)	Castilla-La Mancha Artikel 87.3 a
Stödbeviljande myndighet	Dirección General de Desarrollo Rural Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural C/ Pintor Matías Moreno, 4 45071 Toledo ESPAÑA <a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a>
Stödåtgärdens titel	Fomento de actividades turísticas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 313.
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008). Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009).
Åtgärdstyp	Stödordning
Ändring av en befintlig stödåtgärd	—
Varaktighet	28.11.2009–31.12.2013
Berörda ekonomiska sektorer	Hotell- och logiverksamhet, Restaurang-, catering- och barverksamhet, Dataprogrammering, datakonsultverksamhet o.d., Konsulttjänster till företag, Arkitekt- och teknisk konsultverksamhet; teknisk provning och analys, Reklam och marknadsundersökning, Annan verksamhet inom juridik, ekonomi, vetenskap och teknik, Resebyrå- och researrangörsvirksamhet och andra resetyligheter och relaterade tjänster
Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	8,00 EUR (i miljoner)
För garantier	—
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag

Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	Feader — 5,92 EUR (en millones)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbeopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Regionalt investerings- och sysselsättningsstöd (artikel 13) Stödordning	30 %	10 %
Stöd till konsulttjänster till förmån för små och medelstora företag (artikel 26)	40 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto íntegro del Programa (tomos 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portal/docm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto íntegro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto íntegro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

Referensnummer för statligt stöd	X 26/10
Medlemsstat	Spanien
Medlemsstatens referensnummer	—
Regionens namn (NUTS)	Castilla-La Mancha Artikel 87.3 a
Stödbeviljande myndighet	Dirección General de Desarrollo Rural Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural C/ Pintor Matías Moreno, 4 45071 Toledo ESPAÑA <a href="http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html">http://www.jccm.es/cs/Satellite/Gobierno_Regional/Agricultura_Y_Desarrollo_Rural/consejeria1193042987999pg/index.html</a>
Stödåtgärdens titel	Diversificación hacia actividades no agrícolas. Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Medida 311
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013. Orden de 6.6.2008, por la que se establece el procedimiento de selección de territorios y las disposiciones del Eje LEADER en el marco del Programa de Desarrollo Rural de Castilla-La Mancha 2007-2013 (DOCM nº 126 de 18.6.2008). Orden de 25.11.2009, de la Consejería de Agricultura y Desarrollo Rural, por la que se modifica la anterior (DOCM nº 233 de 27.11.2009).
Åtgärdstyp	Stödordning
Ändring av en befintlig stödåtgärd	—
Varaktighet	28.11.2009–31.12.2013
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer

Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	2,00 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	Federer — 1,48 EUR (en millones)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbelopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Regionalt investerings- och sysselsättningsstöd (artikel 13) Stödordning	30 %	10 %
Stöd till konsulttjänster till förmån för små och medelstora företag (artikel 26)	40 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.jccm.es/cs/Satellite/index/programa1212676998620pl/1212674430800.html>

El texto integro del Programa (tomos 1 y 2) se encuentra como documento anexo en SANI

<http://docm.jccm.es/portaldocm/verDisposicionAntigua.do?ruta=2008/06/18&idDisposicion=123062549127150767>

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

[http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009\\_17936.pdf&tipo=rutaDocm](http://docm.jccm.es/portaldocm/descargarArchivo.do?ruta=2009/11/27/pdf/2009_17936.pdf&tipo=rutaDocm)

El texto integro de la norma se encuentra como documento anexo en SANI

**Uppgifter från medlemsstaterna om statligt stöd som beviljats enligt kommissionens förordning (EG) nr 800/2008 genom vilken vissa kategorier av stöd förklaras förenliga med den gemensamma marknaden enligt artiklarna 87 och 88 i fördraget (allmän gruppundantagsförordning)**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/05)

Referensnummer för statligt stöd	X 270/09	
Medlemsstat	Tjeckien	
Medlemsstatens referensnummer	7376/09/08100	
Regionens namn (NUTS)	Střední Čechy, Jihozápad, Severozápad, Severovýchod, Jihovýchod, Střední Morava, Moravskoslezko Artikel 87.3 a	
Stödbeviljande myndighet	Ministerstvo průmyslu a obchodu Na Františku 32 110 15 Praha 1 ČESKÁ REPUBLIKA <a href="http://www.mpo.cz">http://www.mpo.cz</a>	
Stödåtgärdens titel	Záruka-2. výzva	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	zákon č. 47/2002 Sb., o podpoře malého a středního podnikání zákon č. 218/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech a o změně některých souvisejících zákonů	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	—	
Varaktighet	13.2.2009–31.12.2010	
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer	
Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	950,00 CZK (i miljoner)	
För garantier	7 000,00 CZK (i miljoner)	
Stödinstrument (artikel 5)	Garanti	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	Nařízením Rady (ES) č. 1083/2006 ze dne 11. července 2006, o obecných ustanoveních o Evropském fondu pro regionální rozvoj, Evropském sociálním fondu a Fondu soudržnosti a o zrušení Nařízení (ES) č. 1260/1999. 807,50 CZK (v milionech)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbeopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Regionalt investerings- och sysselsättningsstöd (artikel 13) Stödordning	40 %	20 %

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.mpo.cz/dokument31899.html>

Referensnummer för statligt stöd	X 295/09	
Medlemsstat	Spanien	
Medlemsstatens referensnummer	ES	
Regionens namn (NUTS)	Rioja Icke stödområden	
Stödbeviljande myndighet	Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja Muro de la Mata, 13-14 26071 Logroño (La Rioja) ESPAÑA <a href="http://www.ader.es">http://www.ader.es</a>	
Stödåtgärdens titel	Plan para la Competitividad del Comercio Minorista	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Orden 8/2009, de 12 de febrero de 2009, de la Consejería de Industria, Innovación y Empleo, por la que se modifica la Orden 8/2008 de 3 de junio de 2008, por la que se aprueban las bases reguladoras de la concesión de subvenciones por la Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja destinadas al plan para la competitividad del comercio minorista en régimen de concurrencia competitiva (B.O.R. nº 22/2009, de 16 de febrero).	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	Ändring XS 148/08	
Varaktighet	17.2.2009–31.12.2013	
Berörda ekonomiska sektorer	Blekning, färgning och annan textilberedning, Detaljhandel med brett sortiment, Specialiserad butikshandel med livsmedel, drycker och tobak, Specialiserad butikshandel med informations- och kommunikationsutrustning, Specialiserad butikshandel med heminredningsartiklar och husgeråd, Specialiserad butikshandel med kultur- och fritidsartiklar, Övrig specialiserad butikshandel med hushållsvaror, Reparation av datorer, hushållsartiklar och personliga artiklar	
Typ av stödmottagare	Sma och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	2,15 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	—	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbeoppel i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Investeringsstöd och sysselsättningsstöd till små och medelstora företag (artikel 15)	20 %	—
Stöd till konsulttjänster till förmån för små och medelstora företag (artikel 26)	50 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

[http://www2.larioja.org/pls/dad\\_user/G04.texto\\_integro?p\\_cdi\\_accn=36-229160](http://www2.larioja.org/pls/dad_user/G04.texto_integro?p_cdi_accn=36-229160)

Referensnummer för statligt stöd	X 296/09	
Medlemsstat	Spanien	
Medlemsstatens referensnummer	—	
Regionens namn (NUTS)	Rioja Icke stödområden	
Stödbeviljande myndighet	Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja Muro de la Mata, 13-14 26071 Logroño (La Rioja) ESPAÑA <a href="http://www.ader.es">http://www.ader.es</a>	
Stödåtgärdens titel	Bases reguladoras de la concesión de subvenciones a la inversión destinadas a PYMES del sector industrial, comercio mayorista y de servicios	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Orden 10/2009, de 12 de febrero de 2009, de la Consejería de Industria, Innovación y Empleo, por la que se modifica la Orden 7/2008, de 3 de junio de 2008, por la que se aprueban las bases reguladoras de la concesión de subvenciones por la Agencia de Desarrollo Económico de La Rioja a la inversión destinadas a PYMES del sector industrial, comercio mayorista y de servicios, en régimen de concurrencia competitiva (B.O.R. nº 22/2009, de 16 de febrero).	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	Ändring XS 151/08	
Varaktighet	17.2.2009–31.12.2013	
Berörda ekonomiska sektorer	Utvinnning av mineral, Tillverkning, Handel samt reparation av motorfordon och motorcyklar, Parti- och provisionshandel utom med motorfordon, Vägtransport, godstrafik, Magasinering och stödtjänster till transport, Utgivning av programvara, Dataprogrammering, datakonsulterverksamhet o.d., Informationstjänster, Teknisk konsultverksamhet o.d., Teknisk provning och analys, Reklamverksamhet, Specialiserad designverksamhet, Spanings- och detektivverksamhet	
Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	2,50 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	—	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbelopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Investeringsstöd och sysselsättningsstöd till små och medelstora företag (artikel 15)	20 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

[http://www2.larioja.org/pls/dad\\_user/G04.texto\\_integro?p\\_cdi\\_accn=37-229162](http://www2.larioja.org/pls/dad_user/G04.texto_integro?p_cdi_accn=37-229162)

Referensnummer för statligt stöd	X 312/09	
Medlemsstat	Nederlanderna	
Medlemsstatens referensnummer	—	
Regionens namn (NUTS)	—	
Stödbeviljande myndighet	Ministerie van Economische Zaken Bezuidenhoutseweg 30 Den Haag NEDERLAND	
Stödåtgärdens titel	innovatiekredieten	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	kaderbesluit EZ subsidies	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	Ändring XS 219/08	
Varaktighet	5.7.2008–5.7.2012	
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer	
Typ av stödmottagare	Små och medelstora företag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	20,30 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Lån	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	—	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbeopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Experimentell utveckling (artikel 31.2 c)	35 %	—

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://wetten.overheid.nl/bwbr0024855>

Referensnummer för statligt stöd	X 675/09	
Medlemsstat	Spanien	
Medlemsstatens referensnummer	—	
Regionens namn (NUTS)	Comunidad Valenciana Artikel 87.3 b	

Stödbeviljande myndighet	Agencia Valenciana de la Energia C/ Colón 1 4 <sup>a</sup> planta 46004 Valencia ESPAÑA <a href="http://www.aven.es">http://www.aven.es</a>	
Stödåtgärdens titel	Ayudas en materia de Energias Renovables y Biocarburantes para el ejercicio 2009	
Nationell rättslig grund (hänvisning till landets officiella kungörelseorgan)	Orden de 16 de junio de 2009 de la Conselleria de Infraestructuras y Transporte sobre concesion de ayudas de la Agencia Valenciana de la Energía, en materia de Energias Renovables y Biocarburantes para el ejercicio 2009	
Åtgärdstyp	Stödordning	
Ändring av en befintlig stödåtgärd	—	
Varaktighet	24.6.2009–23.12.2009	
Berörda ekonomiska sektorer	Alla stödberättigade ekonomiska sektorer	
Typ av stödmottagare	Sma och medelstora företag Storföretag	
Årligt totalbelopp för den budget som planeras enligt ordningen	5,63 EUR (i miljoner)	
För garantier	—	
Stödinstrument (artikel 5)	Bidrag	
Hänvisning till kommissionens beslut	—	
Vid medfinansiering från gemenskapsfonder	FEDER POCV 2007-2013 — 1,73 EUR (en millones)	
Mål	Högsta tillåtna stödnivå i % eller högsta tillåtna stödbelopp i nationell valuta	Bonus för små och medelstora företag i %
Stöd till miljöinvesteringar för att främja energi från förnybara energikällor (artikel 23)	45 %	20 %

Webblänk till den fullständiga texten till stödåtgärden:

<http://www.aven.es/ayudas/renovables.html>

**Offentliggörande av medlemsstaternas beslut att bevilja eller att tillfälligt eller permanent återkalla operativa licenser i enlighet med artikel 10.3 i förordning (EG) nr 1008/2008 om gemensamma regler för tillhandahållande av luftrafik i gemenskapen (omarbetning)**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/06)

Enligt artikel 10 i Europaparlamentets och rådets förordning (EG) nr 1008/2008 av den 24 september 2008 om gemensamma regler för tillhandahållande av luftrafik i gemenskapen (omarbetning)<sup>(1)</sup> ska Europeiska kommissionen offentliggöra de beslut att bevilja eller att tillfälligt eller permanent återkalla operativa licenser som medlemsstaterna har fattat under perioden 1 november 2008–30 september 2009.

**Beviljade operativa licenser**

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori <sup>(2)</sup>	Beslutet trädde i kraft den
Österrike	Hubschraub-air True Colors GmbH & Co KEG	Stefan-Fechter-Weg 1 4020 Linz	Passagerare/gods/post	B	23.4.2009
Österrike	Air Independence GmbH	Airport Innsbrucker Bundesstraße 95 5020 Salzburg	Passagerare/gods/post	A	22.1.2009
Österrike	map Executive Flight Service GmbH	Handelskai 265 1020 Wien	Passagerare/gods/post	A	20.1.2009
Österrike	Heliservice Salzburg GmbH	Franz-Brötzner-Straße 12 5073 Wals-Himmelreich	Passagerare/gods/post	B	28.9.2009
Bulgarien	Air Max Ltd	Persenk Str. 73 1164 Sofia	Gods/post	B	9.12.2008
Bulgarien	Alexandrov Air Ltd	Alexandrov Group building 2-nd fl. 8240 Nesebar	Passagerare/gods/post	B	17.12.2008
Bulgarien	Heli Air Services Jsc	Sofia Airport — North 1540 Sofia	Passagerare/gods/post	A	30.9.2008
Bulgarien	Air Lazur — General Aviation Ltd	Alexandar Malinov blvd. 23A 1729 Sofia	Passagerare/gods/post	B	4.9.2008
Tjeckien	Aero-taxi OKR, a.s.	Chrastavská 263/8 460 01 Liberec 2	Passagerare/gods/post	B	31.3.2009

<sup>(1)</sup> EUT L 293, 31.10.2008, s. 3.

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Danmark	Primera Air Scandinavia A/S	A.P. Møllers Allé 11 2791 Dragør	Passagerare/gods/post	A	20.5.2009
Danmark	Sterling Airlines A/S	Lufthavnsvej 2 6400 Sønderborg	Passagerare/gods/post	A	29.1.2009
Danmark	Air Alpha A/S	Lufthavnvej 151 5270 Odense N	Passagerare/gods/post	A	18.7.2009
Danmark	Transavia Denmark ApS	Amagerstrandvej 390-392, 1. sal 2770 Kastrup	Passagerare/gods/post	A	1.8.2009
Estland	AS Fly LAL Charter Eesti	Lennujaama 2 11101 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	15.4.2009
Estland	AS Panaviatic	Kesk-Sõjamäe 10A 11415 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	12.3.2009
Estland	Flydirect.ee OÜ	Lennujaama 2 11101 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	12.6.2009
Frankrike	Strategic Airlines	9 boulevard Georges Méliès 94356 Villiers-sur-Marne	Passagerare/gods/post	A	12.8.2009
Tyskland	Elytra Charter GmbH & Co. KG	Airport Frankfurt-Egelsbach (Geb. 4) 63329 Egelsbach	Passagerare/gods/post	B	4.5.2009
Tyskland	Blue Wings AG	Südwall 26 46397 Bocholt	Passagerare/gods	A	4.5.2009
Tyskland	JK Jetkontor AG	Pinneberger Straße 243 25488 Holm	Passagerare/gods/post	B	1.1.2009
Tyskland	Advanced Aviation Logistic GmbH	Glockeneichweg 135 88341 Bad Saulgau	Passagerare/gods/post	B	3.4.2009
Tyskland	Aerologic GmbH	Industriestr. 56 04435 Schkeuditz	Gods/post	A	26.5.2009
Tyskland	DL Helicopter GmbH	Werkstr. 11 21218 Seevetal	Passagerare/gods/post	B	2.4.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Tyskland	Bremenfly GmbH	Flughafenallee 28 28199 Bremen	Passagerare/gods/post	A	15.4.2009
Tyskland	Marco Polo Air Charter & Verwaltungs GmbH	Adelheidsruh 10 74564 Crailsheim	Passagerare/gods/post	B	5.6.2009
Tyskland	TFC Flugbetrieb und -technik Beratungsgesellschaft mbH	Haberstr. 42 42551 Velbert	Passagerare/gods/post	B	6.11.2008
Tyskland	ACG Air Cargo Germany GmbH	Gebäude 13 35 55483 Hahn-Airport	Cargo	A	14.7.2009
Grekland	Φανουράκης Στυλιανος Αεροπορικες Επιχειρησεις	Αερολιμένας Ρόδου «ΔΙΑΓΟΡΑΣ» ΠΑΡΑΔΕΙΣΙ Τ.Θ. 85106	Passagerare/gods/post	B	24.2.2009
Grekland	Athens Airways S.A.	Βασιλέως Κωνσταντίνου 38 19400 Κορωπί Αττικής	Passagerare/gods/post	A	27.1.2009
Grekland	Blue Bird Airways	Αερολιμένας Ηρακλείου Κρήτης «Νίκος Καζαντζάκης»	Passagerare/gods/post	B	5.1.2009
Grekland	Argo Airways	Αργοναυτών 16, 5ος όροφος Βόλος	Passagerare/gods/post	B	6.8.2009
Grekland	Intelligent Communications Systems and Services	Κεφαλαρίου 1 και Φιλαδελφέως 14562 Κηφισιά	Passagerare/gods/post	B	6.8.2009
Grekland	Viking Hellas Airlines S.A.	Κτήριο 12 Διεθνής αερολιμένας Αθηνών «Ελευθέριος Βενιζέλος»	Passagerare/gods/post	A	25.9.2009
Ungern	Hidroplan-Nord Közlekedési és Szolgáltató Kft.	Hajmáskér Repülőtér Hrsz: 08/3 8192	Passagerare/gods	B	6.2.2009
Ungern	Artic Group Légi Szolgáltató Kft.	Bonyhád Rákóczi u. 1. 7150	Passagerare	B	1.12.2008
Ungern	FLY4LESS Légiszolgáltató Kft.	Budapest Visegrádi u. 59–61. 1132	Passagerare	B	6.7.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Ungern	Air Transport Service Légi Szállító Kft.	Budapest Roosevelt tér 2. 1051	Passagerare	B	12.6.2009
Ungern	BIGE-AIR Közlekedési és Szolgáltató Kft.	Nyíregyháza Kórház u. 1/a. 4400	Passagerare	B	30.7.2009
Ungern	Hungarian Aircraft Technology & Service Légiközlekedési és Szolgáltató Kft.	Fertőszentmiklós Repülőtér Soproni út 0353 hrsz. 9444	Passagerare	B	28.8.2009
Irland	Premier Aviation Limited	Weston Airport Leixlip Co. Kildare	Passagerare/gods/post	B	4.3.2009
Italien	Novaris Srl	Via Emilia 80 27058 Voghera PV	Passagerare/gods/post	B	1.4.2009
Italien	Esperia Aviation Services SpA	Via Salaria 825 00138 Roma RM	Passagerare/gods/post	B	11.5.2009
Italien	Cargolux Italia SpA	Via A. Soldini 29 25100 Brescia BS	Gods	A	15.5.2009
Italien	Italiatour SpA	Via Cavour 8 37062 Dossobuono VR	Passagerare/gods/post	A	13.3.2009
Italien	CAI second SpA	Viale Bianca Maria 25 20122 Milano MI	Passagerare/gods/post	A	13.1.2009
Italien	CAI first SpA	Via Pierpaolo Racchetti pal. NPU 00054 Fiumicino RM	Passagerare/gods/post	A	13.1.2009
Italien	Alitalia — Compagnia Aerea Italiana SpA	Via Manfredo Camperio 9 20123 Milano MI	Passagerare/gods/post	A	13.1.2009
Italien	Cargoitalia SpA	Via Wittegens Fernanda 3 20123 Milano MI	Gods	—	14.7.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Lettland	Baltic Airlines	International airport 'Rīga' Marupes civil parish Riga district, LV-1054	Passagerare/gods/post	A	13.2.2009
Lettland	Inversija Ltd	Skultes street 50/15, Skulte Marupe civil parish Riga district, LV-2108	Gods/post	A	6.8.2009
Lettland	Simplejet LV Ltd	International airport Riga Marupe civil parish Riga district, LV-1053	Passagerare	B	10.9.2009
Luxemburg	Flying Group Lux S.A.	Aéroport de Luxembourg Route de Trèves, Porte 2 1110 Luxembourg	Passagerare	A	9.3.2009
Luxemburg	West Air Luxembourg S.A.	2, rue Pletzer 8080 Bertrange	Gods	A	11.11.2008
Luxemburg	Luxaviation S.A.	Aéroport de Luxembourg 1110 Luxembourg	Passagerare	A	6.1.2009
Luxemburg	Ducair — Luxembourg Air Ambulance S.A.	175A, rue de Cessange 1321 Luxembourg	Passagerare	A	12.2.2009
Malta	Carre Aviation Ltd	Flat 10, 33 San Roque Apartments Hughes Hallet Street Sliema SLM 3142	Passagerare/gods	B	28.5.2009
Malta	Orion (Malta) Ltd	85, St John Street Valletta VLT 1165	Passagerare/gods	A	4.8.2009
Malta	EFLY Company Limited	55, Mensija Road San Gwann SGN 1606	Passagerare/gods	A	18.9.2009
Nederlanderna	Air Charters Europe B.V.	Machlaan 26 A 9761 TK Eelde	Passagerare/gods/post	B	3.11.2008
Nederlanderna	KammAir B.V	Voortstraat 67 2611 JL Delft	Passagerare/gods/post	B	8.7.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Nederlanderna	AirKub B.V	Arendweg 37 A 8218 PE Lelystad Airport	Passagerare/gods/post	B	22.7.2009
Polen	Sprintair S. A.	ul. Szyszkowa 20 02-285 Warszawa	Passagerare/gods/post	A	17.3.2009
Polen	AD Astra Executive Charter Sp. z o.o.	ul. Romana Popiółka 16 01-496 Warszawa	Passagerare/gods/post	B	23.1.2009
Portugal	Airnimbus — Operações Aéreas, S.A	Centro de Comércio e Serviço Edifício E, Escritório 4 Estrada de Paço de Arcos Rio de Mouro Sintra	Passagerare/gods/post	B	29.1.2009
Rumänien	Medallion Air S.R.L.	Str. Nicolae Caramfil nr. 77, parter, sectorul 1 București	Passagerare/gods	B	17.6.2009
Rumänien	S.C. Aero Taxi S.R.L.	Șoseaua Ploiești-Târgoviște, Km. 8, Zona Est, Trup II, Hala 1 Ploiești Județul Prahova	Passagerare	B	12.5.2009
Rumänien	S.C. Direct Aero Services S.R.L.	Șos. București-Ploiești nr. 40, parter, sector 1 București	Passagerare	B	10.4.2009
Rumänien	S.C. Dunca Expediții S.A.	Dumbrăvița, DJ 691, Km. 7+142 Județul Timiș	Passagerare/gods	B	10.4.2009
Slovakien	Opera Jet, s.r.o.	Trenčianska 56/A 821 09 Bratislava	Passagerare/gods/post	B	6.4.2009
Slovakien	Aerial East, s.r.o.	Námestie SNP 15 811 01 Bratislava	Passagerare/gods/post	B	18.8.2009
Slovenien	Adria Airways, Slovenski letalski prevoznik, d.d.	Kuzmičeva ulica 7 SI-1000 Ljubljana	Passagerare/gods/post	A	17.4.2009
Slovenien	Solinair – Letalsko podjetje, d.o.o.	Sečovlje 19 SI-6333 Sečovlje	Passagerare/gods/post	A	17.4.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Slovenien	GIO – Poslovna aviacija, d.o.o.	Dunajska 160 SI-1000 Ljubljana	Passagerare/gods/post	B	2.10.2009
Slovenien	Linxair, letalski prevoznik, d.o.o.	Bravničarjeva ulica 13 SI-1000 Ljubljana	Passagerare/gods/post	A	17.4.2009
Slovenien	Flycom, družba za letalske in komunikacijske storitve, d.o.o.	Moste 26b SI-4274 Žirovnica	Passagerare/gods/post	B	17.4.2009
Slovenien	Janez Let, storitve v letalstvu in varovanje d.o.o.	Ulica Jusa Kozaka 1 SI-1000 Ljubljana	Passagerare	B	26.5.2009
Spanien	Mint Líneas Aéreas, S.L.	Los Arfe, 61 28027 Madrid	Passagerare/post/gods	A	9.6.2009
Spanien	Servicios Aéreos Integrales, S.A.U. (SAICUS AIR)	Gran Vía Asima, 15 07009 Palma de Mallorca (Illes Balears)	Passagerare/gods/post	A	30.4.2009
Spanien	Inaer Galicia, S.L.	Aeropuerto de Santiago Lavacolla Santiago de Compostela 15820 A Coruña	Passagerare/gods/post	B	28.11.2008
Spanien	Servicopters, S.L.	Avenida de Manoteras, 30 local B004, Bloque B 28080 Madrid	Passagerare/gods/post	B	24.3.2009
Spanien	Operador Aéreo Andalus, S.A.	Graham Bell, 6 29590 Campanillas (Málaga)	Passagerare/gods/post	A	23.1.2009
Sverige	Quicknet Air Operations AB	Munkgatan 7 SE-722 12 Västerås	Passagerare/gods/post	B	19.12.2008
Sverige	TOR Air AB	Holmenvägen 100, Säve depå SE-417 46 Göteborg	Passagerare/gods/post	A	1.12.2008
Sverige	Eastair AB	Basvägen B 188 SE-168 67 Bromma	Passagerare/gods/post	B	26.6.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Förenade kungariket	Zephyr Aviation Ltd	Building 23 Wycombe Air Park Marlow Buckinghamshire SL7 3DR	Passagerare/gods/post	B	27.3.2009
Förenade kungariket	Cega Air Ambulance UK Limited	Funtington Park Cheesmans Lane Chichester West Sussex PO18 8UE	Passagerare/gods/post	B	29.1.2009
Förenade kungariket	Cobham Flight Inspection Ltd	Durham Tees Valley Airport Darlington County Durham DL2 1NJ	Passagerare/gods/post	B	4.2.2009
Förenade kungariket	Kudos Aviation Ltd	Hangar 2 Aviation Way Southend International Airport Southend SS2 6UN	Passagerare/gods/post	B	18.5.2009
Förenade kungariket	Propstar Aviation Limited	The Old Fire Station Kemble Airfield Kemble Glos GL7 6BA	Passagerare/gods/post	B	26.1.2009
Förenade kungariket	VLL Limited	VLL Limited New Hall Farm Stocks Lane Over Peover Knutsford, Cheshire WA16 9HE	Passagerare/gods/post	B	16.2.2009
Förenade kungariket	Oasis Flight Ltd	One Ash The Green Whitney Oxfordshire OX29 6PY	Passagerare/gods/post	B	12.6.2009
Förenade kungariket	Central Helicopters Ltd	Nottingham Airport Tollerton Lane Tollerton Nottingham NG12 4GA	Passagerare/gods/post	B	26.6.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori (2)	Beslutet trädde i kraft den
Förenade kungariket	Diamond Executive Aviation Ltd	Keepers Cottage Islebeck Thirsk North Yorkshire YO7 3AN	Passagerare/gods/post	B	27.7.2009
Förenade kungariket	European Air Services Ltd	Wickenby Airfield Wickenby Lincoln LN35AX	Passagerare/gods/post	B	3.8.2009
Förenade kungariket	Blue City Aviation Limited	Anson House Coventry Airport West Coventry CV8 3AZ	Passagerare/gods/post	B	15.9.2009

(1) Kategori A: Operativa licenser utan den begränsning som fastställs i artikel 5.3 i förordning (EG) nr 1008/2008.

Kategori B: Operativa licenser med den begränsning som fastställs i artikel 5.3 i förordning (EG) nr 1008/2008.

### Beviljade tillfälliga operativa licenser

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Licensen gäller tillfälligt till och med den
Finland	Copterline Oy	Helsinki-Malmi airport FI-00700 Helsinki	Passagerare/gods/post	B	2.7.2009	1.7.2010
Tyskland	Blue Wings AG	Südwall 26 46397 Bocholt	Passagerare/gods	A	12.1.2009	28.3.2009
Italien	MyAir.com SpA	Via Brescia 31 36040 Torre di Quartesolo VI	Passagerare/gods/post	A	25.6.2009	31.10.2009
Rumänien	S.C. Jetran Air S.A.	Str. Coralilor nr. 20C, corpul C2, etaj 2, cam. 77, 78, 81, 82, sector 1 Bucureşti	Passagerare/gods/post	A	20.2.2009 2.9.2009	30.9.2009 6.3.2010
Slovakien	SkyEurope Airlines, a.s.	Ivanská cesta 30/B 821 04 Bratislava	Passagerare/gods/post	A	23.2.2009	25.10.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Licensen gäller tillfälligt till och med den
Slovakien	SkyEurope Airlines, a.s.	Ivanská cesta 30/B 821 04 Bratislava	Passagerare/gods/post	A	31.7.2009	22.2.2010
Sverige	Viking Airlines AB	Finspångsgatan 54 A SE-163 53 Spånga	Passagerare/gods/post	A	26.11.2008	31.12.2009
Sverige	Nordic Airways Holding AB	Skogsvägen 5 SE-190 45 Stockholm-Arlanda	Passagerare/gods/post	A	22.6.2009	30.6.2010

### Återkallade operativa licenser

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Österrike	EuroManx Airways GmbH	Objekt 645/Raum 645.328 1300 Wien-Flughafen	Passagerare/gods/post	A	26.11.2008	—
Österrike	Luxe Aviation GmbH	Office Park 1, Top B02 1300 Wien-Flughafen Schwechat	Passagerare/gods/post	A	20.4.2009	—
Österrike	sky LINER helicopter air service GmbH & Co KG	Gilmstraße 23 4020 Linz	Passagerare/gods/post	B	27.5.2009	—
Österrike	Flyers GmbH	Flughafen Graz 8073 Feldkirchen bei Graz	Passagerare/gods/post	B	17.7.2009	—
Österrike	Bannert Air Bedarfsflugununternehmen GmbH	Wagramer Straße 56 1120 Wien	Passagerare/gods/post	A	27.7.2009	—
Belgien	Cargo B Airlines N.V.	Brucargo — Building 706 Bus 75 1931 Zaventem	Gods/post	A	30.7.2009	—
Danmark	Sterling Airlines A/S	Københavns Lufthavn Syd 2791 Dragør	Passagerare/gods/post	B	1.12.2008	Ny licens beviljades den 29.1.2009
Danmark	Ikaros Fly ApS	Roskilde Lufthavn Solhøjgårdsvej 6 4000 Roskilde	Passagerare/gods/post	B	1.12.2008	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Estland	AS Aero Airlines	Roosikrantsi 2 10119 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	3.2.2009	—
Estland	AS Air Livonia	Sauga vald, Pärnu Maakond 85001 Eametsa küla	Passagerare/gods/post	A	3.2.2009	—
Estland	AS Airest	Majaka 26 11416 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	3.2.2009	—
Frankrike	Aquit'Air	9 allée Don Helder Camara 33600 Pessac	Passagerare/gods/post	B	26.3.2009	—
Frankrike	Corseus Hélicoptères	Saint Jean Pisciatello 20117 Cauro	Passagerare/gods/post	B	24.8.2009	—
Frankrike	Héli-Plaisir	94 rue Saint-Denis 75001 Paris	Passagerare/gods/post	B	22.4.2009	—
Frankrike	Jean Bories S.A.R.L.	185 rue du vieux chêne Boirargues 34970 Lattes	Passagerare/gods/post	B	7.8.2009	—
Frankrike	JPM Aviation	Rue du Jura Aéroport de la Rochelle Ile de Ré 17000 La Rochelle	Passagerare/gods/post	B	26.3.2009	—
Frankrike	Eagle Aviation	Aéroport de St Nazaire 44550 Montoir de Bretagne	Passagerare/gods/post	A	25.5.2009	—
Tyskland	Blue Wings AG	Südwall 26 46397 Bocholt	Passagerare/gods	A	29.3.2009	Ny licens beviljades den 4.5.2009
Tyskland	Comfort — Air Luftfahrtunternehmen GmbH & Co. KG	Normannenstraße 22 81925 München	Passagerare/gods/post	A	2.4.2009	—
Tyskland	dba Luftfahrtgesellschaft mbH	Terminal 1, Modul A, Terminalstraße West 85356 München	Passagerare/gods/post	A	26.11.2008	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Tyskland	EFS Euro Flight-Service GmbH	Flughafen, Halle 1 40474 Düsseldorf	Passagerare/gods/post	A	12.12.2008	—
Tyskland	Flight Team GmbH — Aviation Training	Vogelhain 16 97922 Lauda-Königshofen	Passagerare/gods/post	B	1.3.2009	—
Tyskland	JetConnection Businessflight Aktiengesellschaft	Flughafen Frankfurt Gebäude 514 60549 Frankfurt	Passagerare/gods/post	A	8.6.2009	—
Tyskland	MSR Flug-Charter GmbH	Flughafen Münster-Osnabrück, GAT 48268 Greven	Passagerare/gods/post	A	31.10.2008	—
Grekland	Euroair Ltd	Γκλύστης 59 11744 Αθήνα	Passagerare/gods/post	A	29.5.2009	—
Italien	Cityfly SPA	Aeroporto Roma Urbe Via Salaria 825 Roma RM	Passagerare/bruksflyg/övrigt	B	20.11.2008	—
Italien	Alitalia Express SpA	Via Marchetti 111 00148 Roma RM	Passagerare/gods/post	A	12.1.2009	—
Italien	Alitalia Linee Aeree Italiane SpA	Via Marchetti 111 00148 Roma RM	Passagerare/gods/post	A	12.1.2009	—
Italien	Volare SpA	Via Marsala 34/A 21013 Gallarate VA	Passagerare/gods/post	A	12.1.2009	—
Italien	Modena Capitale Aviation Srl	C.so Vittorio Emanuele II 41 Modena MO	Passagerare/post/bruksflyg	B	12.1.2009	—
Italien	Club Air SpA	Via di Rugabella 8 20100 Milano MI	Passagerare/gods/post	A	15.7.2009	—
Italien	Eli2000 Srl	Via Privata Urbino 10 20161 Milano MI	Passagerare/gods	B	22.9.2009	—
Italien	Air Viaggi San Raffaele Srl	Via Olgettina 60 20132 Milano MI	Passagerare/gods	B	22.9.2009	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Italien	MyAir.com SpA	Via Brescia 31 36040 Torre di Quartesolo VI	Passagerare/gods/post	A	24.7.2009	—
Malta	Europe Executive Jet Services Ltd	1B Park Lane Building, Mountbatten Street Hamrun HMR 1165	Passagerare/gods	A	19.1.2009	—
Nederlanderna	Bikkair B.V.	Fornebubaan 11 3045 AV Rotterdam	Passagerare/gods/post	B	10.5.2009	—
Polen	Sprintair Sp. z o.o.	ul. Szyszkowa 20 02-285 Warszawa	Passagerare/gods/post	A	31.12.2008	Drifttillståndet har löpt ut
Polen	Nowy Przewoźnik Sp. z o.o.	ul. 17 Stycznia 39 00-906 Warszawa	Passagerare/gods/post	A	31.5.2009	Drifttillståndet har löpt ut
Polen	Ace Aviation Sp. z o.o.	ul. Piekarska 11 09-404 Plock	Passagerare/gods/post	B	8.4.2009	—
Rumänien	Mia Airlines S.r.l.	Șoseaua București-Ploiești nr. 40, corp A, sector 1 București	Passagerare	A	26.6.2009 till 13.10.2009	Tillfälligt återkallad
Slovakien	SkyEurope Airlines, a.s.	Ivanská cesta 30/B 821 04 Bratislava	Passagerare/gods/post	A	18.9.2009	—
Slovenien	Alfa Histria, d.o.o.	Sečovlje 19 SI-6333 Sečovlje	Passagerare/gods/post	B	1.5.2009	—
Slovenien	Aurora Airlines, letalska družba, d.o.o.	Letališka cesta 10 SI-2312 Orehova vas	Passagerare/gods/post	A	28.7.2009	—
Spanien	Bravo Airlines, S.A.	C/ Velázquez, 114, 2º 28006 Madrid	Passagerare/gods/post	A	28.1.2009	—
Spanien	Lte International Airways, S.A.	Polígono de Son Fuster, 27 07009 Palma de Mallorca (Illes Baleares)	Passagerare/gods/post	A	11.3.2009	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Spanien	Gadair European Airlines, S.L	C/ Caleruela, 102 28033 Madrid	Passagerare/gods/post	A	18.7.2009	—
Spanien	Lagun Air, S.A.	C/ Padre Arintero, 11, bajo 24001 León	Passagerare/gods/post	A	19.3.2009	—
Spanien	Centro de Formacion Aeronautico Aero-fan, S.A.	Aeropuerto de Cuatro Vientos Ctra. Del Aeroclub, s/n 28044 Madrid	Passagerare/gods/post	A	23.7.2009	—
Spanien	Orionair, S.L	C/ de las Rejas, 2-1 28821 Coslada (Madrid)	Passagerare/gods/post	A	9.9.2009	—
Spanien	Taxi Fly Group (Pronair Airlines)	Aeropuerto de Valencia — Zona de Servicios — Autovia de Madrid km. 345 46930 quart de Poblet (Valencia)	Passagerare/gods/post	A	30.9.2009	Licens ej förnyad
Sverige	Viking Airlines AB	Finspångsgatan 54 A SE-163 53 Spånga	Passagerare/gods/post	A	26.11.2008	Tillfällig licens beviljad i stället
Sverige	European Helicopter Service AB	Arsenalgatan 6 SE-111 47 Stockholm	Passagerare/gods/post	B	21.1.2009	—
Sverige	Nordic Airways AB	Box 3 SE-190 45 Stockholm-Arlanda	Passagerare/gods	A	23.1.2009	—
Sverige	Fly Excellent AB	Johanneslundsvägen 3 SE-194 61 Upplands Väsby	Passagerare/gods/post	A	31.3.2009	—
Sverige	East Air KB	Styrmansgatan 7 SE-114 54 Stockholm	Passagerare/gods/post	B	26.6.2009	—
Förenade kungariket	XL Airways UK Limited	Explorer House Fleming Way Crawley West Sussex RH10 9EA	Passagerare/gods/post	A	17.2.2009	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Anmärkningar
Förenade kungariket	Flywatch Limited	Hangar two Aviation Way Southend Airport Southend Essex SS1 6YF	Passagerare/gods/post	B	25.2.2009	—
Förenade kungariket	European Aviation Air Charter Ltd	European Aviation House Bournemouth International Airport Hurn Christchurch Dorset BH23 6EA	Passagerare/gods/post	A	7.4.2009	—
Förenade kungariket	Westward Airways (Lands End) Limited	Lands End Aerodrome St Just, Penzance Cornwall TR19 7RL	Passagerare/gods/post	B	15.4.2009	—
Förenade kungariket	Jet Options Limited	Rooms 58-59 Elmdon Building Birmingham International Airport Birmingham Warwickshire B26 3QN	Passagerare/gods/post	B	27.4.2009	—
Förenade kungariket	Markoss Aviation UK Ltd	The Jet Centre Hangar 527 Biggin Hill Airport Kent TN16 3BN	Passagerare/gods/post	A	19.11.2008	—
Förenade kungariket	Severn Aviation Ltd	Hangar SE7 Gloucestershire Airport Cheltenham Gloucestershire GL51 6SR	Passagerare/gods/post	B	9.6.2009	—
Förenade kungariket	BA European Limited t/a OpenSkies	Waterside (HBB3) PO Box 365 Harmondsworth UB7 0GB	Passagerare/gods/post	A	3.8.2009	—

**Frivilligt överlämnade operativa licenser**

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den
Österrike	flynext Luftverkehrsgesellschaft mbH	Flughafen 2320 Schwechat	Passagerare/gods/post	A	9.1.2009
Österrike	www Bedarfsflugfahrtsgesellschaft m.b.H.	Carl Appel-Straße 5/EG 1100 Wien	Passagerare/gods/post	B	28.5.2009
Irland	Celtic Helicopters Ltd	Celtic Heliport Knocksedan Swords Co. Dublin	Passagerare/gods/post	B	15.5.2009
Slovakien	SkyEurope Airlines, a.s.	Ivánska cesta 30/B	Passagerare/gods/post	A	18.9.2009

**Tillfälligt återkallade operativa licenser**

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Återkallad till och med den
Danmark	Karlog Air ApS	Lufthavnsvej 1 6400 Sønderborg	Passagerare/gods/post	B	17.12.2008	—
Estland	AS Enimex	Pae 12 11414 Tallinn	Passagerare/gods/post	A	3.2.2009	—
Grekland	Euroair Ltd	Γκλύστης 59 11744 Αθήνα	Passagerare/gods/post	A	4.3.2009	—
Grekland	Pegasus Aviation	Λ. Ποσειδώνος 18 17674 Καλλιθέα	Passagerare/gods/post	B	24.7.2009	—
Italien	MyAir.com Spa	Via Brescia 31 36040 Torre di Quartesolo VI	Passagerare/gods/post	A	25.6.2009	—
Litauen	AB 'flyLAL – Lithuanian Airlines'	A. Gustaičio str. 4 LT-02512 Vilnius	Passagerare/gods/post	A	17.1.2009	—
Nederlanderna	Bikkair B.V.	Forneubaan 11 3045AV Rotterdam	Passagerare/gods/post	B	10.2.2009	—

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Återkallad till och med den
Polen	White Eagle Aviation S.A.	ul. 17 Stycznia 47 02-146 Warszawa	Passagerare/gods/post	A	29.6.2009	—
Slovakien	Opera Jet, s.r.o.	Trenčianska 56/A 821 09 Bratislava	Passagerare/gods/post	B	10.2.2009	—
Spanien	Lagun Air, S.A.	C/ Padre Arintero, 11 bajo 24001 León	Passagerare/gods/post	A	4.10.2008	—
Spanien	Universal Jet, S.L.	Agustina de Zaragoza, 15 08017 Barcelona	Passagerare/gods/post	B	8.1.2009	—
Spanien	Centro de formación aeronáutico aerofan, SA	Aeropuerto de Cuatro Vientos Ctra. Del Aeroclub, s/n 28044 Madrid	Passagerare/gods/post	A	14.7.2009	—
Sverige	Aerosyncro Aviation AB	Parklindsvägen 13 SE-531 58 Lidköping	Passagerare/gods/post	A	16.2.2009	31.5.2009
Sverige	Aerosyncro Aviation AB	Parklindsvägen 13 SE-531 58 Lidköping	Passagerare/gods/post	A	18.5.2009	31.10.2009
Sverige	Fly Excellent AB	Nora Strand 2 B SE-182 38 Danderyd	Passagerare/gods/post	A	11.2.2009	31.3.2009
Förenade kungariket	BlueStream Aviation Ltd	Ground & First Floor 67 Victoria Road Horley Surrey RH6 7QH	Passagerare/gods/post	B	13.2.2009	3 månader
Förenade kungariket	BA European Limited t/a OpenSkies	Waterside (HBB3) PO Box 365 Harmondsworth UB7 0GB	Passagerare/gods/post	A	6.5.2009	3 månader
Förenade kungariket	Finesse Executive Ltd	A1 Danebrook Court Langford Lane Kidlington Oxford OX5 1LQ	Passagerare/gods/post	B	6.6.2009	3 månader

Medlemsstat	Luftrafikföretag	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den	Återkallad till och med den
Förenade kungariket	Flightline Ltd	Viscount House Southend Airport Southend-on-Sea Essex SS2 6YF	Passagerare/gods/post	B	8.12.2008	—
Förenade kungariket	Markoss Aviation UK Ltd	The Jet Centre Hangar 527 Biggin Hill Airport Kent TN16 3BN	Passagerare/gods/post	A	19.11.2008	—
Förenade kungariket	Total Air Management Services Ltd	Annexe Suite 17 Sheffield City Airport Europa Link Sheffield South Yorkshire S9 1XZ	Passagerare/gods/post	B	13.5.2009	3 månader
Förenade kungariket	Helicopter Training & Hire Ltd	Newtownards Airfield 28 Comber Road Newtownards County Down BT23 4QP	Passagerare/gods/post	B	29.4.2009	3 månader
Förenade kungariket	Northern Aviation Ltd	Durham Tees Valley Airport Darlington County Durham DL2 1NW	Passagerare/gods/post	B	1.6.2009	3 månader
Förenade kungariket	HD Air Limited	Hangar 3b Coventry Airport Coventry Warwickshire CV8 3AZ	Passagerare/gods/post	A	14.7.2009	3 månader

#### Namnbyte på licensinnehavaren

Medlemsstat	Luftrafikföretagets gamla namn	Luftrafikföretagets nya namn	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den
Tjeckien	L-Consult, s.r.o.	Aero-taxi OKR, a.s.	Chrastavská 263/8 460 01 Liberec 2	Passagerare/gods/post	B	31.3.2009
Frankrike	Air Guyane SP	CAIRE	Aéroport de Rochambeau 97351 Matoury	Passagerare/gods/post	A	1.4.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretagets gamla namn	Luftrafikföretagets nya namn	Adress	Har rätt att transporterera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den
Frankrike	Elysair SAS	OpenSkies	5 allée du Commandant Mouchotte Bat 519 Paray Vieille Poste 91550 Wissous	Passagerare/ gods/post	A	30.8.2009
Frankrike	Protéus Hélicoptères S.A.	Inaer Hélicoptères	Parc de Valgora Centre Hermès Ilôt 3 83160 La Valette du Var	Passagerare/ gods/post	A	17.8.2009
Tyskland	Heli-Flight Cottbus GmbH & Co. KG	Aerotheli International GmbH & Co. KG	Am Flugplatz 3 03058 Neuhausen	Passagerare/ gods/post	B	10.2.2009
Tyskland	DRF (Deutsche Rettungsflugwacht e.V.) Deutsche Zentrale für Luftrettung — German Air Rescue	DRF Stiftung Luftrettung gemeinnützige AG	Rita-Maiburg-Str. 2 70794 Filderstadt	Passagerare/ gods/post	A	28.1.2009
Tyskland	HeliTeam Aachen GbR	Helicopter Aachen (D-NW 109 EG)	Auf der Maar 6 52072 Aachen	Passagerare/ gods/post	B	28.4.2009
Tyskland	Dr. Schenk Flugbetrieb GmbH	VIP-FLIGHTS GmbH	Einsteinstr. 37 82152 Martinsried, Gemeinde Planegg	Passagerare/ gods/post	B	25.2.2009
Grekland	Pantheon Airways	Olympic Air	10 km Koropiou-Varos & Ifestou 1 19400 Koropi Attikisz	Passagerare/ gods/post	A	11.8.2009
Irland	Airlink Airways Ltd	Airlink Airways Ltd T/A Private Sky	Western Business Park Ballymurtagh Shannon Co. Clare.	Passagerare/ gods/post	A	4.12.2008
Italien	CGR SpA	BLOM CGR SpA	Via Cremonese n. 35/A 43010 Fontana (PR)	Passagerare/ gods/post	A	25.3.2009
Italien	Elilario Italia SpA	INAER Helicopter Italia SpA	Via della Posta n. 8/10 20133 Milano MI	Passagerare/ gods/post	B	26.2.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretagets gamla namn	Luftrafikföretagets nya namn	Adress	Har rätt att transportera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den
Lettland	Latcharter Airlines	Smartlynx Airlines	'Mazrudas' Marupes civil parish Riga district LV-2167	Passagerare/ gods/post	A	15.4.2009
Litauen	UAB 'HC Airways'	UAB 'Star1 Airlines'	Pelesos g. 1/Dariaus ir Gireno g. 2 LT-02161 Vilnius	Passagerare/ gods/post	A	29.6.2009
Polen	Jet Service sp. z o.o.	Blue Jet sp. z o.o.	17 Stycznia 47 02-146 Warszawa	Passagerare/ gods/post	A	27.1.2009
Rumänien	S.C. Jetran Air S.R.L	S.C. Jetran Air S.A.	Str. Coralilor nr. 20C, corpul C2, etaj 2, cam. 77, 78, 81, 82, sector 1 Bucureşti	Passagerare/ gods/post	A	20.2.2009
Rumänien	Eurojet Romania S.A.	Eurojet Romania S.R.L.	Bd. Ion Ionescu de la Brad nr. 61-63, parter, ap. 2, sector 1 Bucureşti	Passagerare/ gods/post	A	17.6.2009
Slovakien	Vip Air, s.r.o.	Vip Wing, s.r.o.	Letisko M.R. Štefánika 823 71 Bratislava	Passagerare/ gods/post	A	14.11.2008
Spanien	Fumigacion Aerea Andaluza, S.A.	Faasa Aviacion, S.A.	Apartado de Correos 45 14700 Palma del Río (Córdoba)	Passagerare/ gods/post	B	30.1.2009
Spanien	Servicios Aéreos Integrales, S.A. (Flyant)	Servicios Aéreos Integrales, S.A.U. (Sa- icus Air)	Gran Vía Asima, 15 07009 Palma de Mallorca (illes Bale- ars)	Passagerare/ gods/post	—	30.4.2009
Spanien	Flylink Express, S.A.	Prestige Jet, S.A.	Río Bullaque, 2, 1º B 28034 Madrid	Passagerare/ gods/post	B	24.11.2008
Spanien	Aerolineas De Baleares, S.A. (Aebal)	Quantum Air, S.A	Avda. de Bruselas, 16 28108 Alcobendas (Madrid)	Passagerare/ gods/post	A	30.7.2009
Sverige	Air Express in Sweden AB	MCA Airlines Sweden AB	Box 212 SE-190 47 Stockholm Arlanda	Passagerare/ gods/post	A	8.6.2009
Sverige	AB Norrlandsflyg	Norrlandsflyg AB	Säve Flygplatsväg 22 SE-423 73 Säve	Passagerare/ gods/post	B	16.4.2009

Medlemsstat	Luftrafikföretagets gamla namn	Luftrafikföretagets nya namn	Adress	Har rätt att transporterera	Kategori	Beslutet trädde i kraft den
Sverige	Nordic Airlink Holding AB	Norwegian Air Shuttle Sweden AB	Box 242 SE-190 45 Stockholm-Arlanda	Passagerare/ gods/post	A	22.1.2009
Sverige	Nordways Sweden AB	Fly Logic Malmö AB	Kävlingevägen 29 SE-222 40 Lund	Passagerare/ gods/post	B	6.4.2009
Förenade kungariket	Oxford Air Services Limited	Capital Air Services Limited	The Business Aviation Centre Oxford Airport Kidlington Oxford OX5 1RA	Passagerare/ gods/post	B	24.4.2009
Förenade kungariket	Veritair Limited	British International Helicopter Services Limited	Coldharbour Business Park Sherborne Dorset DT9 4JW	Passagerare/ gods/post	A	20.2.2009
Förenade kungariket	Capital Trading (Aviation) Ltd	Capital Air Charter Limited	Hangar 52 Exeter International Airport Exeter Devon EX5 2BD	Passagerare/ gods/post	B	4.9.2009
Förenade kungariket	Gold Air International Ltd	Air Partner Private Jets Ltd	Hangar 1 First Avenue Stansted Airport Essex CM24 1RY	Passagerare/ gods/post	A	4.9.2009

## V

(Yttranden)

## FÖRFARANDEN FÖR GENOMFÖRANDE AV KONKURRENSPOLITIKEN

## EUROPEISKA KOMMISSIONEN

## STATLIGT STÖD – PORTUGAL

**Statligt stöd C 34/09 (f.d. N 588/08) – Stöd till Petrogal S.A.****Uppmaning enligt artikel 88.2 i EG-fördraget att inkomma med synpunkter**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/07)

Genom den skrivelse, daterad den 19 november 2009, som återges på det giltiga språket på de sidor som följer på denna sammanfattning, underrättade kommissionen Portugal om sitt beslut att inleda det förfarande som anges i artikel 88.2 i EG-fördraget avseende ovannämnda stöd.

Berörda parter kan inom en månad från dagen för offentliggörandet av denna sammanfattning och den därpå följande skrivelsen inkomma med sina synpunkter på det stöd avseende vilket kommissionen inleder förfarandet. Synpunkterna ska sändas till följande adress:

Europeiska kommissionen  
Generaldirektoratet för konkurrens  
Registreringsenheten för statligt stöd  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË  
Fax +32 22961242

Synpunkterna kommer att meddelas Portugal. Den berörda part som inkommer med synpunkter kan skriftligen begära konfidentiell behandling av sin identitet, med angivande av skälen för begäran.

## SAMMANFATTNING

**BESKRIVNING AV ÅTGÄRDEN OCH  
INVESTERINGSPROJEKTET**

Den 17 november 2008 anmälde de portugisiska myndigheterna sin avsikt att bevilja Petroleos de Portugal, Petrogal S.A. regionalt stöd i enlighet med riktslinjerna för statligt regionalstöd (nedan kallade riktslinjerna)<sup>(1)</sup> för ett integrerat investeringsprojekt gällande företagets raffinaderiverksamhet i Sines och Matosinhos, som ligger i stödområden vilka på grundval av artikel 87.3 a i EG-fördraget har en normal övre stödnivågräns för stora företag på 40 % (för Sines, i regionen Alentejo) och 30 % (för Matosinhos, i regionen Norte) bruttobidragsekvivalent.

Syftet med projektet är att modernisera (även ur miljösynpunkt) och utvidga de två befintliga raffinaderierna i Sines och Matosinhos. Det syftar också till att bättre integrera dessa två raffinaderier och se till att de i högre grad kompletterar varandra. Det syftar främst till att utöka produktionen av diesel och minska produktionen av tjock eldningsolja. Projektet att bygga om raffinaderiet i Matosinhos består närmare bestämt av byggandet av en ny vakuumdestilleringenhet för att erhålla vakuumbensin (VGO) och av en viskositetsreduktionsenhet för mild termisk krackning av vakuummåterstoden. Syftet med projektet att bygga om raffinaderiet i Sines är att uppföra en ny hydrokrackningsanläggning (dvs. en enhet för hydrokrackning av tung gasolja) för produktion av diesel och flygbensin. Hydrokrackningsenheten kommer att som råmaterial använda vakuumbensin och tung gasolja, som härrör från viskositetsreduktion, och som tillverkats vid raffinaderierna i Matosinhos och Sines. De produkter som erhålls genom hydrokrackning (LPG,

<sup>(1)</sup> EUT C 54, 4.3.2006, s. 13.

nafta och diesel) är [...] hydrogenerade, vilket gör att de är av förstklassig kvalitet. Projektet är därför avsett att bara höja produktionen av diesel och nafta. Arbetet med investeringen inleddes 2007 och kommer att fortsätta fram till den 31 december 2010. Full produktionskapacitet kommer att uppnås senast 2011.

Investeringen i Sines motsvarar investeringskostnader på [...] miljoner euro och kommer att erhålla ett stöd på [...] miljoner euro, vilket innebär en stödnivå på 16 % (i nominellt värde). Projektet i Matosinhos har en investeringsvolym på [...] miljoner euro och får stöd uppgående till [...] miljoner euro, vilket motsvarar en stödnivå på 13 % (i nominellt värde). Det tillfälliga stödet beviljas i form av en skattelättnad.

#### BEDÖMNING AV STÖDÅTGÄRDENS FÖRENLIGHET MED DEN GEMENSAMMA MARKNADEN

I detta skede hyser kommissionen tvivel om huruvida

- investeringsprojektet ingår bland standardkategorierna av nyinvesteringsprojekt i den mening som avses i punkt 34 i riktlinjerna,

- investeringsprojektet bidrar till en sammanhållen regional utvecklingsstrategi i den mening som avses i punkt 10 i riktlinjerna,

- det statliga stödet behövs för att genomföra investeringen,

- de krav på stimulanseffekt som fastställs i punkt 38 i riktlinjerna är uppfyllda,

- detta stora investeringsprojekt är ett enda investeringsprojekt i den mening som avses i punkt 60 i riktlinjerna,

- de berörda produkterna uteslutande är diesel och nafta, som de portugisiska myndigheterna har hävdat, eller också andra produkter från raffinering, med tanke på raffinaderiproduktternas potentiella utbytbarhet på utbudssidan och det faktum att nafta kan anses vara en mellanprodukt i den mening som avses i punkt 69 i riktlinjerna,

- den relevanta produktmarknaden ska anses vara ledet efter raffinaderiledet för både diesel och nafta, i enlighet med vad de portugisiska myndigheterna hävdat,

- de relevanta geografiska marknaderna för de berörda produkterna ska avgränsas till att omfatta det egena landet, regionen (Iberiska halvön) eller EES,
- stödmottagaren Petrogal och GALP/ENI-grupperna, som Petrogal tillhör, inte har mer än 25 % av de relevanta marknaderna (punkt 68 a i riktlinjerna).

Kommissionen har därför att undersöka om alla villkor i riktlinjerna är uppfyllda, bl.a. punkterna 68 och 69 i riktlinjerna. Kommissionen kommer också att kontrollera om det aktuella investeringsprojektet är ett nyinvesteringsprojekt, ett enda investeringsprojekt, om det bidrar till utvecklingen av de berörda regionerna och om det är ett lämpligt instrument för att uppnå målet om sammanhållning. Berörda parter uppmanas att lämna all information som behövs för att avgränsa de relevanta produktmarknaderna och geografiska marknaderna, liksom stödmottagarens marknadsandelar på de relevanta marknaderna.

I det fall den information som lämnas under det formella granskningsförfarandet inte gör det möjligt att bekräfta att de övre gränserna enligt punkt 68 a i riktlinjerna har iakttagits ska kommissionen också undersöka huruvida stödet är nödvändigt för att skapa en stimulanseffekt på investeringen och att fördelarna med stödåtgärden uppväger den snedvridning av konkurrensen och påverkan på handeln mellan medlemsstater som blir följd. Denna ingående bedömning ska utföras på grundval av kommissionens meddelande om kriterier för en ingående bedömning av regionalstöd till stora investeringsprojekt<sup>(1)</sup>.

Med anledning av denna ingående bedömning uppmanas berörda parter att särskilt lämna all information som behövs för att fastställa stödets ekonomiska stimulanseffekt, dvs. om stödet stimulerar till positiva investeringsbeslut så en investering som inte skulle vara lönsam för företaget någon annanstans kan äga rum i ett stödområde. Detta skulle göra det möjligt att slå fast den kontrafaktiska situationen (dvs. vad skulle hänta utan stödet) och därigenom den möjliga snedvridning av konkurrensen och påverkan på handeln som stödet leder till.

#### SJÄLVA SKRIVELSEN

##### "1. PROCEDIMENTO

Em 17 de Novembro de 2008, com registo na mesma data, as autoridades portuguesas notificaram um auxílio ao investimento com finalidade regional a favor de um projecto de investimento integrado da Petróleos de Portugal, Petrogal S.A. (a seguir designada "Petrogal"), respeitante às suas actividades de refinação em Sines e Matosinhos, que se situam em duas zonas elegíveis para auxílios com finalidade regional nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE.

<sup>(1)</sup> Kommissionens meddelande om kriterier för en ingående bedömning av regionalstöd till stora investeringsprojekt, EUT C 223, 16.9.2009, s. 3.

A Comissão solicitou informações complementares por carta datada de 17 de Dezembro de 2008. Em 30 de Janeiro de 2009, as autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 20 de Fevereiro de 2009. As autoridades portuguesas apresentaram as informações complementares em 13 de Fevereiro de 2009.

Em paralelo, as autoridades portuguesas solicitaram uma reunião com a Comissão, que se realizou em 12 de Março de 2009. Em 20 de Março de 2009, a Comissão enviou um segundo pedido de informações, a que se seguiu uma carta datada de 16 de Abril de 2009, acompanhada de uma descrição pormenorizada das matérias abordadas na reunião. As autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 2 de Junho de 2009, data em que foi apresentada a sua resposta.

Em 31 de Julho de 2009, a Comissão enviou um terceiro pedido de informações. As autoridades portuguesas solicitaram uma prorrogação do prazo até 15 de Setembro de 2009. As informações foram apresentadas em 16 de Setembro de 2009.

## 2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA DE AUXÍLIO

As autoridades portuguesas tencionam conceder um auxílio ao investimento com finalidade regional na forma de uma dedução fiscal em sede de IRC à Petrogal, para que esta modernize e amplie as unidades de refinação em Sines e Matosinhos, as duas únicas refinarias que existem em Portugal. Além disso, o projecto visa a melhoria da integração das duas refinarias e a criação de sinergias entre elas.

### 2.1. O beneficiário

O beneficiário do auxílio é a Petrogal, uma sociedade subsidiária totalmente controlada pela Galp Energia, SGPS, S.A. (a seguir designada "Galp Energia"). A Galp Energia é a sociedade gestora das participações sociais do Grupo Galp Energia ("GALP"), grupo com presença no mercado dos produtos petrolíferos (incluindo-se aqui as actividades de refinação e comercialização, como as vendas não retalhistas e retalhistas) e no mercado do gás.

A sociedade foi constituída em 22 de Abril de 1999 com a denominação de GALP — Petróleos e Gás de Portugal SGPS, S.A., com o objectivo principal de operar no comércio do petróleo e do gás natural, agrupando duas sociedades preexistentes e pertencentes ao Estado português, que foram colocadas sob o controlo da GALP, a saber: a Petrogal, com o foco nos produtos petrolíferos, e a GDP — Gás de Portugal, SGPS, S.A., cuja actividade está direcionada para o gás natural<sup>(1)</sup>.

O negócio da GALP inclui ainda o comércio retalhista e grosista de produtos petrolíferos refinados na Península Ibérica. É líder de mercado em Portugal<sup>(2)</sup> e tem uma presença crescente em Espanha.

A Petrogal é proprietária das duas únicas refinarias existentes em Portugal. O negócio da refinação compreende todas as ac-

<sup>(1)</sup> Conforme consta do sítio web da GALP: <http://www.galpenergia.com>

<sup>(2)</sup> Segundo o sítio web do beneficiário acima mencionado, em 2005, através da sua rede de estações de serviço (837 em Portugal e 223 em Espanha), a empresa tinha uma quota no mercado a retalho de 37 % em Portugal e de 9 % no total da Península Ibérica, calculada com base no volume de vendas. No mercado grossista fornecia mais de 4 300 clientes industriais e comerciais, num total de 5,5 milhões de toneladas de produtos petrolíferos refinados, o que representa uma quota de mercado de 51 % em Portugal e de 11 % no total da Península Ibérica.

tividades de refinação, aprovisionamento e logística. A Petrogal é a maior empresa de comercialização de produtos petrolíferos em Portugal e uma das maiores da Península Ibérica. De facto, gere todas as importações de crude e uma parte das importações de produtos refinados para Portugal; gere também 80 % da capacidade de armazenamento de petróleo bruto e de produtos petrolíferos refinados<sup>(3)</sup> e tem uma posição importante nas infra-estruturas logísticas de produtos petrolíferos em Portugal.

A Petrogal tem uma vasta gama de produtos que inclui gasolinas, gasóleos, combustíveis para aviação ("jet fuels"), fuelóleos, nafta, GPL, betume e diversos produtos aromáticos. A actividade de refinação é responsável pelo fornecimento de produtos petrolíferos às suas áreas comerciais de retalho, empresas e GPL e aos concorrentes e a clientes estrangeiros, bem como pela gestão dos activos de refinação e de logística. O aprovisionamento e o transporte dos produtos é realizado quer mediante a utilização de infra-estruturas próprias de armazenamento, quer mediante o recurso a empresas de logística subsidiárias.

A Petrogal é uma subsidiária detida a 100 % pela Galp Energia. Os principais accionistas da Galp Energia são a ENI S.p.A.<sup>(4)</sup> (33,34 %), a Amorim Energia BV<sup>(5)</sup> (33,34 %), a Parpública — Participações Públicas (SGPS)<sup>(6)</sup> (7 %), a Fidelity International Limited (2,01 %), a Caixa Geral de Depósitos S.A.<sup>(7)</sup> (1 %) e outros (23,31 %).

A ilustração seguinte reflecte a estrutura accionista e de controlo da Petrogal.

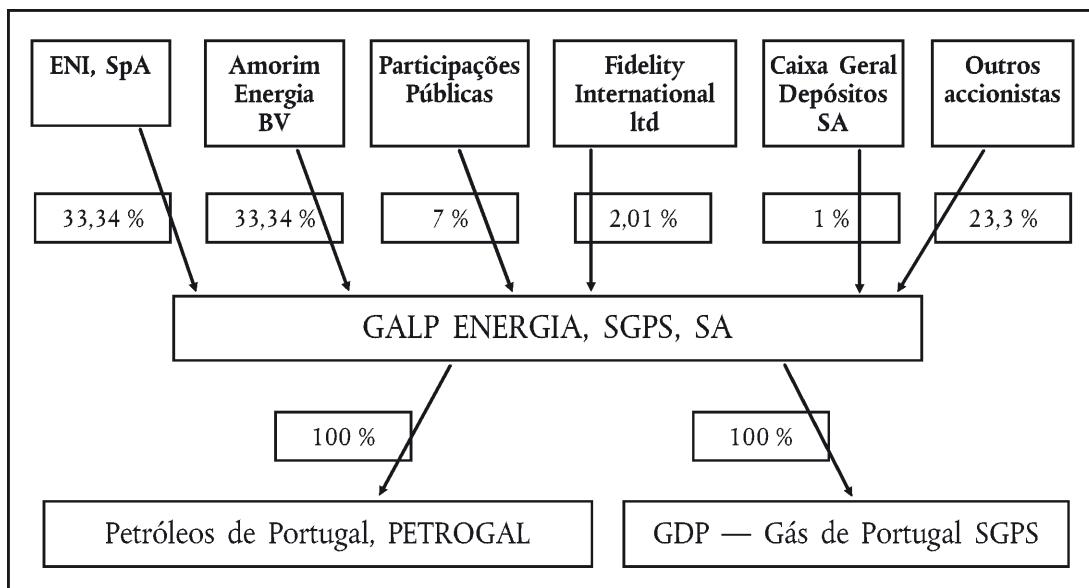
<sup>(3)</sup> Dados constantes do Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis em Portugal, 2 de Junho de 2008, p. 9, na versão publicada no sítio web: <http://www.concorrencia.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

<sup>(4)</sup> A ENI S.p.A. ("ENI") é a principal empresa italiana do sector energético e está cotada nas bolsas de valores de Milão e Nova Iorque (NYSE). Através das suas operações de exploração e produção, gás e energia, refinação e comercialização de produtos petrolíferos, petroquímica e engenharia, serviços de construção e perfuração, está presente em mais de 70 países. A capacidade de refinação da ENI estende-se a Itália, à Alemanha e à República Checa. Na Itália, é composta por cinco refinarias detidas a 100 % e por uma participação de 50 % na refinaria de Milazzo na Sicília. No que respeita a refinarias fora do território italiano, estão limitadas a participações na Alemanha e na República Checa. Na Alemanha, a ENI detém uma participação de 8,3 % na refinaria alemã de SCHWEIDT e uma participação de 20 % na BAYERNOIL, um pólo industrial integrado que inclui as refinarias de Ingolstadt, Vohburg e Neustadt. A capacidade de refinação da ENI na Alemanha situa-se em cerca de 70 000 bbl/d e é utilizada sobretudo para o abastecimento da rede de distribuição da ENI na Baviera e na Alemanha Oriental. No que respeita à actividade na República Checa, a ENI tem uma participação global de 32,4 % na Česká Rafinerska, que possui duas refinarias: Kralupy e Litvinov. A capacidade global de refinação da ENI situa-se em 53 000 bbl/d. Em 2007, a capacidade de refinação própria da ENI na Itália e no estrangeiro fixou-se em 37,15 milhões de toneladas métricas.

<sup>(5)</sup> Amorim Energia, BV ("Amorim Energia"), com sede nos Países Baixos. Tem como principais accionistas a Esperanza Holding B.V. (45 %), a Power, Oil & Gas Investments B.V. (30 %), a Amorim Investimentos Energéticos, SGPS, S.A. (20 %) e a Oil Investments B.V. (5 %). O investidor português Américo Amorim controla, directa ou indirectamente, 55 % da Amorim Energia, sendo os restantes 45 % detidos pela Sonangol, através do controlo da Esperanza Holding B.V. A Sonangol é a empresa pública de exploração de petróleo de Angola.

<sup>(6)</sup> A Parpública — Participações Públicas, SGPS, S.A. é a sociedade gestora de participações sociais do Estado português em várias empresas.

<sup>(7)</sup> A Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") (proprietária de 1 %) é uma instituição financeira detida a 100 % pelo Estado português.



### *Transmissão de acções*

Nos termos da Lei e dos estatutos da sociedade, as acções da Galp Energia podem ser livremente transmitidas. Ao abrigo do Acordo de Accionistas celebrado entre a Amorim Energia, a CGD e a ENI, as partes comprometeram-se a manter as suas participações na Galp Energia até 31 de Dezembro de 2010, salvo nos casos extraordinários adiante mencionados. No Acordo de Accionistas, a ENI e a Amorim Energia também se comprometeram a não aumentar, durante o chamado período de bloqueio, as suas participações na Galp Energia além de 33,34 %, salvo nas situações adiante mencionadas. Nestes casos, se a Amorim Energia for a transmitente, a CGD é titular de um direito que lhe permite, com prioridade em relação às outras partes, comprar a participação em questão ou nomear um terceiro para o efeito que cumpra os requisitos estabelecidos no Acordo de Accionistas.

### *Acordo de Accionistas*

O Acordo de Accionistas foi celebrado em 29 de Dezembro de 2005 entre a Amorim Energia, a ENI e a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.), tendo a CGD aderido ao mesmo em 28 de Março de 2006. O acordo entrou em vigor no dia 29 de Março de 2006 e vigora por um período de oito anos. Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários português, os direitos de voto inerentes às acções da Galp Energia detidas por cada parte no acordo são imputáveis reciprocamente às demais partes. Por conseguinte, à luz da legislação portuguesa, considera-se que a Galp Energia é controlada conjuntamente pelos accionistas que sejam subscritores do Acordo de Accionistas.

Segundo as autoridades portuguesas, decorre do acordo que os accionistas e, no caso em apreço, o Grupo ENI, não podem controlar e definir unilateralmente estratégias entre as suas actividades de refinação e as actividades de refinação da Petrogal.

### **2.2. Projecto de investimento**

O projecto visa a modernização (incluindo os aspectos ambientais) e a ampliação das duas unidades de refinação em Sines e Matosinhos. Além disso, visa o reforço da integração e das complementariedades destas duas refinarias. Visa sobretudo o aumento da produção de gasóleo em detrimento da produção de fuelóleo. O aumento da utilização de crude pesado, que está disponível no mercado a um preço mais baixo, reduzirá o custo das matérias-primas e vai flexibilizar a escolha de ramas a tratar.

O projecto para a conversão da refinaria de Matosinhos consiste, mais concretamente, na construção de uma nova unidade de destilação de vácuo para obtenção de gasóleo de vácuo (VGO) e uma outra de viscorredução destinada ao craqueamento térmico suave do resíduo de vácuo resultante.

O projecto para a conversão da refinaria de Sines compreende a construção de uma nova unidade de hidrocraqueamento (“hydrocracker”) de gasóleo pesado para a produção de gasóleo e combustível para aviação. A unidade de hidrocraqueamento utilizará como matéria-prima (“feedstock”) o gasóleo de vácuo e o gasóleo pesado de viscorredução produzido nas refinarias de Matosinhos e de Sines, dando assim utilização plena à capacidade de processamento do aparelho refinador nacional. Terá uma capacidade de tratamento de cerca de [...] barris por dia, à qual corresponde a utilização de cerca de [...] kt/a de resíduo atmosférico como matéria-prima (“feedstock”) primária.

Os produtos obtidos por hidrocraqueamento (GPL, naftas e gasóleo) são [...] hidrogenados, o que lhes confere uma superior qualidade. O projecto apenas fará aumentar a produção de gasóleo e nafta.

A nafta<sup>(1)</sup> produzida na refinaria de Sines será enviada para Matosinhos como matéria-prima para a fábrica de aromáticos, aprofundando a integração das duas unidades. O aumento da produção de nafta é uma consequência técnica inevitável do projecto de conversão em Sines.

As obras relativas ao investimento tiveram início em 2007 e prolongar-se-ão até 31 de Dezembro de 2010. A capacidade de produção plena será atingida em 2011.

### 2.3. Projecto de investimento único

As autoridades portuguesas indicam que, não obstante a distância geográfica que separa as duas refinarias (cerca de 450 km que serão realizados por transporte marítimo), o projecto de investimento deve ser considerado um projecto de investimento único na acepção do ponto 60 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013<sup>(2)</sup> (a seguir designadas OAR). As autoridades portuguesas confirmam que a Petrogal não recebeu auxílios estatais nos três

Custos elegíveis (em milhões de EUR)	2007	2008	2009	2010	Total
Imobilizado corpóreo	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Estudos (abrangidos pelos auxílios de <i>minimis</i> )	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<b>Total</b>	[...]	[...]	[...]	[...]	<b>1 059 334 023</b>

### 2.5. Financiamento do projecto

A Petrogal prevê financiar o projecto com recursos próprios, além dos auxílios a que se candidatou. Não estão previstas outras fontes de financiamento público.

### 2.6. Limite máximo dos auxílios com finalidade regional

Sines e Matosinhos estão situadas em regiões assistidas nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE, com um limite de referência relativo à intensidade de auxílio com finalidade regional para grandes empresas de 40 % (para Sines, na região Alentejo) e 30 % (para Matosinhos, na região Norte), equivalente de subvenção bruto (ESB), segundo o mapa nacional português dos auxílios com finalidade regional<sup>(3)</sup>.

### 2.7. Contribuição para o desenvolvimento regional

Na notificação, as autoridades portuguesas declararam que o projecto envolve a criação de aproximadamente 150 postos de trabalho directos e 450 postos de trabalho nas duas regiões. Além disso, segundo a informação apresentada, serão criados aproximadamente 3 000 postos de trabalho temporários durante o período de construção.

<sup>(1)</sup> Uma fracção leve do petróleo bruto refinado entre os gases e o petróleo. É utilizada como matéria-prima ("feedstock") pela indústria petroquímica, pois do seu craqueamento resultam vários produtos e também pode ser utilizada como componente da gasolina (nafta leve) ou para produzir reformado (nafta pesada).

<sup>(2)</sup> JO C 54 de 4.3.2006, p. 13.

<sup>(3)</sup> O mapa nacional português dos auxílios estatais com finalidade regional foi aprovado pela Comissão na Decisão de 7 de Fevereiro de 2007, processo n.º 727/2006 (JO C 68 de 24.3.2007 p. 26).

anos anteriores ao início do projecto de investimento que foi objecto de notificação.

### 2.4. Custos do projecto de investimento

O investimento em Sines representa custos de investimento no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal) e deverá receber um auxílio no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal), o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 16 %. O projecto em Matosinhos representa um volume de investimento de [...] milhões de EUR (valor nominal) e deverá beneficiar de um auxílio no montante de [...] milhões de EUR (valor nominal), o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 13 %. A notificação inclui informação sobre auxílios de *minimis* para os estudos relacionados com o projecto.

Os custos totais do projecto cifram-se em 1 059,3 milhões de EUR (valor nominal). Todos estes custos são considerados elegíveis para auxílios com finalidade regional. O quadro seguinte apresenta uma repartição dos custos elegíveis.

### 2.8. Forma do auxílio

O auxílio revestirá a forma de um benefício fiscal. O benefício fiscal é concedido na forma de crédito de imposto a deduzir em futuros pagamentos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas. O montante do referido crédito será calculado pelas autoridades portuguesas como uma percentagem do investimento elegível. O crédito de imposto apenas pode ser utilizado em impostos gerados pelo projecto.

### 2.9. Regimes de auxílios aplicados

As autoridades portuguesas aplicaram, com base no regime N 97/99 aprovado pela Comissão, um regime de incentivos fiscais que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro de 1999, que permite a concessão de benefícios fiscais de natureza excepcional com carácter temporário, em regime contratual e limitados em função do investimento realizado (doravante, "regime fiscal").

Com base neste regime fiscal, foram assinados dois contratos em 10 de Março de 2008 entre o Estado português, por um lado, e a Petrogal e a Galp Energia SGPS, por outro, para efeitos da concessão dos auxílios. Os dois contratos intitulam-se "Contrato de concessão de benefícios fiscais" e "Contrato de investimento".

Os contratos assinados previam a concessão do crédito de imposto associado a um investimento. O contrato fiscal permite a dedução, ao montante apurado nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 83.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), da quantia resultante da aplicação da percentagem de intensidade máxima de auxílio ao valor do investimento realizado em cada um dos exercícios que decorrem até 31 de Dezembro de 2016.

Esta dedução fiscal será colocada à disposição do beneficiário na liquidação de IRC respeitante ao exercício em que foram realizadas as aplicações relevantes para o incentivo fiscal, ou quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos exercícios seguintes até ao termo da vigência do contrato, ou seja, 31 de Dezembro de 2016.

No que respeita aos auxílios previstos para os estudos, as autoridades portuguesas fizeram referência ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de *minimis*.

Ano	Rendimento tributável previsto	Impostos	Utilização do crédito de imposto (*)	Valor descontado do crédito de imposto (**)
2008	—	—	—	—
2009	—	—	—	—
2010	—	—	—	—
2011	[...]	[...]	—	—
2012	[...]	[...]	[...]	[...] (***)
2013	[...]	[...]	[...]	[...]
2014	[...]	[...]	[...]	[...]
2015	[...]	[...]	[...]	[...]
2016	[...]	[...]	—	—
—	—	—	160 544 609	117 067 833

(\*) O rendimento gerado num determinado ano será tributado no ano seguinte e, desta forma, a utilização do crédito de imposto apenas se torna efectiva nesse ano.

(\*\*) Utilizando a taxa de imposto aplicável a Portugal (5,19 %) e descontando o incentivo ao investimento inicial.

(\*\*\*) Auxílios de *minimis*, aplicáveis apenas a estudos.

As autoridades portuguesas confirmaram que o auxílio ao projecto não pode ser cumulado com auxílios recebidos de outras fontes locais, regionais, nacionais ou comunitárias para cobrir os mesmos custos elegíveis.

Além disso, o auxílio é concedido na condição de o beneficiário manter os investimentos na região assistida por um período mínimo de cinco anos após a conclusão do projecto de investimento.

As autoridades portuguesas confirmaram que a concessão do auxílio está sujeita à aprovação da Comissão. Além disso, informaram que o contrato de auxílio final relativo à subvenção directa só será emitido após a aprovação da medida de auxílio pela Comissão.

As obras relativas ao investimento tiveram início em 2007 e prolongar-se-ão até 31 de Dezembro de 2010. O pedido de auxílio do beneficiário foi apresentado em 2006 e, em 23 de Janeiro de 2007, as autoridades portuguesas confirmaram, por escrito, à Petrogal que, sem prejuízo de uma verificação detalhada, o projecto preenchia as condições de elegibilidade esta-

## 2.10. Montante do auxílio

As autoridades portuguesas tencionam conceder um auxílio com finalidade regional no montante de 160 484 006 EUR, em valor nominal, que será desembolsado a partir de 2009 até 2011, inclusive. Além disso, será concedido um montante de 60 602 EUR para o financiamento dos estudos ao abrigo das regras dos auxílios de *minimis*. Segue-se o esquema (previsão) de desembolso deste auxílio. O quadro seguinte, fornecido pelas autoridades portuguesas, apresenta em pormenor o calendário de pagamentos do auxílio:

belecidas no “regime fiscal” antes do início dos trabalhos do projecto.

As autoridades portuguesas comprometeram-se a não ultrapassar o montante máximo de auxílio e a intensidade máxima de auxílio aprovados na presente decisão, mesmo em caso de redução ou aumento dos custos elegíveis.

## 2.11. Disposições gerais

As autoridades portuguesas comprometeram-se a fornecer à Comissão:

- no prazo de dois meses a contar da data de concessão do auxílio, uma cópia do contrato de auxílio celebrado entre a autoridade que concede o auxílio e o beneficiário,
- com uma periodicidade quinquenal, com início na data de aprovação do auxílio pela Comissão, um relatório intercalar (que inclua informações sobre os montantes do auxílio pagos, a execução do contrato de auxílio e quaisquer outros projectos de investimento iniciados no mesmo estabelecimento/unidade de produção),

- no prazo de seis meses a contar da data de pagamento da última fracção do auxílio, com base no calendário de pagamentos notificado, um relatório final pormenorizado,
- as autoridades portuguesas não assumiram nenhum outro compromisso no que respeita à concessão do auxílio à GALP/Petrogal, nem a Comissão tem conhecimento de outros investimentos conexos a realizar pelo Grupo.

### **3. AVALIAÇÃO DA MEDIDA DE AUXÍLIO E COMPATIBILIDADE**

#### **3.1. Existência de auxílios**

O apoio financeiro à Petrogal será concedido pelas autoridades portuguesas na forma de crédito de imposto. Por conseguinte, o apoio pode ser considerado como concedido pelo Estado-Membro e proveniente de recursos estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

Dado que o apoio financeiro é concedido apenas a uma empresa, a Petrogal, a medida é selectiva.

O apoio financeiro concedido à Petrogal irá desonrar a empresa de custos que normalmente teria de suportar e, por conseguinte, a empresa beneficia de uma vantagem económica.

O favorecimento, pelas autoridades portuguesas, da Petrogal e da sua produção em detrimento das empresas concorrentes implica uma distorção da concorrência ou uma ameaça de distorção.

O apoio financeiro das autoridades portuguesas será concedido a investimentos que conduzirão a incrementos de produção de gasóleo e nafta. Dado que estes produtos são objecto de comércio entre os Estados-Membros, é provável que o apoio concedido afecte esse comércio.

Por conseguinte, a Comissão considera que a medida notificada constitui um auxílio estatal à Petrogal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

#### **3.2. Legalidade e compatibilidade da medida de auxílio**

Portugal tencionava conceder o auxílio com base no regime de auxílios com finalidade regional N 97/99 (Regime de auxílios fiscais ao investimento) aprovado pela Comissão em 6 de Outubro de 1999 e válido inicialmente até ao final de 2010. Na sequência da aprovação das OAR para o período 2007-2013, a Comissão propôs a todos os Estados-Membros medidas adequadas para limitar temporalmente a aplicação de todos os regimes de auxílios com finalidade regional a conceder até 31 de Dezembro de 2006, inclusive. As autoridades portuguesas aceitaram incondicionalmente estas medidas adequadas. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Processual, as autoridades portuguesas estão vinculadas ao seu compromisso e, a partir de 1 de Janeiro de 2007, o regime N 97/99 deixou de constituir um auxílio existente na acepção do artigo 1.º, alínea b), do referido regulamento.

A Comissão não tem conhecimento de nenhuma medida adoptada pelas autoridades portuguesas para abandonar gradualmente este regime de auxílios. Na ausência da sua prorrogação em conformidade com as regras dos auxílios com finalidade regional e, em particular, com o mapa dos auxílios com finalidade regional, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007, a continuação da aplicação do regime de auxílios com finalidade

regional N 97/99 após 2006 é ilegal. Em consequência da situação de aprovação da medida nacional subjacente, o auxílio à Petrogal, que foi inicialmente notificado como auxílio notificável a título individual ao abrigo de um regime de auxílios existente, tem de ser avaliado como auxílio *ad hoc* e as autoridades portuguesas modificaram a notificação neste sentido.

Tendo sido determinado que a medida implica auxílios estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, é necessário avaliar se a medida supramencionada é compatível com o mercado comum. Dado que a medida diz respeito a auxílios ao investimento com finalidade regional e foi notificada em 2008, a Comissão avaliou-a com base nas OAR de 2007, mas concretamente, com base nas disposições da secção 4.3 das OAR respeitantes a grandes projectos de investimento.

#### **3.3. Compatibilidade com as disposições gerais das OAR**

Um investimento inicial é definido no ponto 34 das OAR como um investimento em activos corpóreos e incorpóreos para a criação de um novo estabelecimento, a extensão de um estabelecimento existente, a diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais e a alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente. O investimento de substituição está explicitamente excluído do âmbito da definição de investimento inicial.

O projecto de investimento visa a modernização e a melhoria da integração das duas refinarias. Em particular, irá aumentar a produção de gasóleo (e, por inerência, de nafta), reduzindo simultaneamente a produção de fuelóleo.

Na opinião da Comissão, o projecto de investimento não se insere claramente nas categorias estabelecidas de investimento inicial na acepção do ponto 34 das OAR e subsistem dúvidas em que medida poderá ser considerado um investimento de substituição. O projecto não constitui um investimento num novo estabelecimento, nem uma diversificação da produção de um estabelecimento existente para novos produtos adicionais. Poderá, porém, incluir alguns aspectos de “extensão” e “alteração fundamental do processo de produção”. A nova unidade de destilação de vácuo em Matosinhos e a nova unidade de hidro-craqueamento em Sines poderão representar um investimento na extensão das refinarias existentes e conduzir a um aumento da produção de gasóleo através de uma alteração fundamental do processo de produção. Em contrapartida, a produção das refinarias não sofre alterações em termos de produtos finais, apenas em termos de quantidade.

Os custos elegíveis para auxílios ao investimento são definidos em conformidade com o ponto 50 das OAR, sendo respeitadas as regras relativas à cumulação de auxílios (cf. pontos 71-75 das OAR).

A contribuição financeira do beneficiário é equivalente a, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis numa forma que não inclui qualquer apoio estatal (cf. ponto 39 das OAR).

Além disso, o beneficiário está ainda obrigado à manutenção do referido investimento na região por um período mínimo de cinco anos após a finalização do projecto (cf. ponto 40 das OAR).

O beneficiário não é uma empresa em dificuldades na acepção das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à

reestruturação. Por conseguinte, nos termos do ponto 9 das OAR, a empresa não está excluída do âmbito de aplicação das OAR.

Contudo, subsistem dúvidas quanto à contribuição do investimento para o desenvolvimento regional. Dado que a medida tem de ser avaliada como um auxílio *ad hoc*, cabe às autoridades portuguesas demonstrar, de acordo com o ponto 10 das OAR, que o projecto contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente e que, tendo em conta a natureza e a dimensão do projecto, não irá provocar distorções inaceitáveis da concorrência. Em particular, a Comissão tem dúvidas de que a contribuição esperada para o desenvolvimento regional contrabalance os efeitos sectoriais resultantes do auxílio (auxílio no montante de 160,49 milhões de EUR que cria apenas 150 postos de trabalho directos).

Neste contexto, há motivos para duvidar da necessidade do auxílio dado que, com base na informação constante das contas financeiras da Petrogal relativas a 2008, o projecto de investimento parece fazer parte da estratégia industrial da empresa proprietária das duas únicas refinarias em Portugal, sendo provável, de igual modo, no contexto de uma análise de cenário contrafactual, a sua execução sem o auxílio. De facto, parece pouco provável que o auxílio seja necessário para a execução do investimento (cujas obras tiveram início em 2007) e que a Petrogal contemplasse o investimento noutras locais. É improvável que auxílios desnecessários contribuam para o desenvolvimento regional, podendo esses auxílios dar origem a distorções da concorrência inaceitáveis.

Além disso, a Comissão levanta dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos em matéria do efeito de incentivo formal estabelecidos no ponto 38 das OAR. O beneficiário apresentou um pedido de auxílio com base num regime caducado. Por conseguinte, o auxílio será concedido a título de auxílio *ad hoc*. O facto de, em Janeiro de 2007, as autoridades portuguesas terem confirmado, por escrito, à Petrogal que, sem prejuízo de uma verificação detalhada, o projecto preenchia as condições de elegibilidade estabelecidas no regime antes do início dos trabalhos é irrelevante neste contexto, pois esta condição é aplicável aos regimes existentes e legais. Contudo, para auxílios *ad hoc*, a autoridade competente devia ter emitido, antes do início dos trabalhos do projecto, uma carta em que expressasse a intenção de conceder o auxílio, intenção que ficaria subordinada à aprovação da medida pela Comissão. Nesta fase, subsistem dúvidas quanto à possibilidade de se considerar a carta de elegibilidade emitida pelas autoridades portuguesas como uma carta de intenções na acepção do ponto 38 das OAR.

#### **3.4. Compatibilidade com as disposições relativas aos auxílios para grandes projectos de investimento**

##### **3.4.1. Projecto de investimento único (ponto 60 das OAR)**

As autoridades portuguesas informaram que houve um investimento anterior nestas refinarias, mas confirmaram que o investimento não recebeu auxílios estatais nos três anos anteriores ao início dos trabalhos do investimento objecto de notificação.

Além disso, as autoridades portuguesas consideram que o projecto que foi objecto de notificação, que abrange ambas as refinarias, é um projecto de investimento único (PIU). Nos termos do ponto 60 das OAR, considera-se que um investimento inicial é um PIU quando for economicamente indivisível, tendo em consideração os aspectos técnicos, funcionais e estratégicos

e a proximidade geográfica. Neste caso, não obstante a distância geográfica que separa as duas refinarias (cerca de 450 km que serão cobertos por transporte marítimo), as autoridades portuguesas confirmaram que o projecto de investimento é um PIU. Isto implica que o investimento está sujeito a um limite regional ajustado, com base numa percentagem de redução progressiva nos termos do ponto 67 das OAR.

##### **3.4.2. Intensidade de auxílio (ponto 67 das OAR)**

Conforme a notificação das autoridades portuguesas, os custos totais elegíveis previstos do projecto cifram-se em 1 058 934 146 EUR [...] em valor nominal.

O cálculo da intensidade de auxílio nos termos do ponto 67 das OAR depende do facto de o projecto de investimento objecto de notificação ser considerado um PIU ou, pelo contrário, dois projectos de investimento distintos. Neste último caso, se os investimentos nos dois locais fossem considerados separadamente, o cálculo da intensidade de auxílio teria em conta os dois limites estabelecidos de intensidade de auxílio com finalidade regional aplicáveis a Sines (40 %) e a Matosinhos (30 %).

O valor líquido actual do investimento em Sines ascende a [...] EUR para um montante de auxílio previsto de [...] EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio para esta refinaria de 13,12 %, equivalente de subvenção bruta (ESB), a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 15,94 %.

O valor líquido actual do investimento em Matosinhos ascende a [...] EUR para um montante de auxílios previsto de [...] EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio para esta refinaria de 10,66 %, equivalente de subvenção bruta (ESB), a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,68 %.

Em contrapartida, se o investimento for considerado um PIU, a Comissão terá de averiguar a correcta aplicação da regra de redução progressiva prevista no ponto 67 das OAR. Dado que a intensidade de auxílio é diferente nas duas regiões (40 % em Sines, 30 % em Matosinhos), a Comissão propõe-se recalcular a intensidade máxima de auxílio através da ponderação das duas intensidades de auxílio e tendo proporcionalmente em conta o investimento (em valor líquido actual) na região correspondente em relação ao investimento total. O resultado seria uma intensidade de auxílio de 37,18 %, que corresponde a uma intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,21 %.

O valor líquido actual do custo total do investimento ascende a 974 064 894 EUR e o auxílio total previsto cifra-se em 121 091 314 EUR em valor líquido actual, o que corresponde a uma intensidade de auxílio de 12,43 % ESB, a qual está abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada de 14,21 %.

Dado que em ambos os casos a intensidade de auxílio em ESB se situaria abaixo da intensidade máxima de auxílio ajustada tendo em conta as regras de redução progressiva, a Comissão considera que a intensidade de auxílio proposta para o projecto é compatível com o ponto 67 das OAR.

##### **3.4.3. Compatibilidade com as regras ao abrigo do ponto 68, alíneas a) e b), das OAR**

A decisão da Comissão de autorizar auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento abrangidos

pelo ponto 68 das OAR depende das quotas de mercado do beneficiário antes e depois do investimento, assim como da capacidade criada pelo investimento. A fim de realizar os testes pertinentes previstos no ponto 68, alíneas a) e b), das OAR, a Comissão tem de definir primeiramente de forma adequada os mercados do produto e geográfico.

#### Produto em causa

O ponto 69 das OAR estipula que o produto em causa é, normalmente, o produto objecto do projecto de investimento. Nos casos em que o projecto diga respeito a produtos intermédios e em que uma parte significativa da produção não seja vendida no mercado, pode considerar-se que o produto em causa é o produto a jusante.

Os produtos em causa no projecto de investimento a realizar pela Petrogal são, em princípio, os diferentes tipos de produtos que essas refinarias produzem através da refinação do petróleo bruto.

Segundo o formulário de notificação, os produtos abrangidos pelo investimento inserem-se nos seguintes códigos de produtos: gasóleo (Prodcom 23200.15.50.000), gasolina (Prodcom 23200.11.50.000), GPL [Prodcom 23200.21.20.104 (propano para venda) e 23200.21.0.204 (butano para venda)], fuelóleo (Prodcom 23200.17.70.004), combustíveis para aviação (Prodcom 23200.14.00.000) e nafta (Prodcom 23200.16.50.000). Os produtos refinados são normalmente classificados em três

categorias: i) destilados leves (GPL, gasolina e nafta), ii) destilados médios (gasóleo e combustível para aviação) e iii) produtos pesados (fuelóleo e betume).

O investimento visa a instalação de unidades de conversão vocacionadas para a produção de gasóleo a partir de fracções mais pesadas de crudes que até agora apenas eram utilizadas para produzir fuelóleo industrial. Por conseguinte, haverá uma deslocação da produção de fuelóleo para gasóleo. Após o investimento, a produção de gasóleo aumentará [1-4] milhões de toneladas/ano (de [3-6] milhões de toneladas/ano antes do projecto até [6-9] milhões de toneladas após o projecto).

Segundo as autoridades portuguesas, o projecto não comprehende nem a substituição nem a introdução de um novo produto. Apenas terá impacto nas quantidades de produtos que são actualmente produzidos nas duas referidas refinarias, aumentando exclusivamente a produção de gasóleo (em detrimento do fuelóleo) e de nafta. Assim, os investimentos não conduzirão ao aumento da produção de outros produtos das refinarias. Além disso, segundo as autoridades portuguesas, o aumento da produção de nafta é uma consequência técnica inevitável do projecto de conversão.

O quadro seguinte, fornecido pelas autoridades portuguesas, apresenta uma subdivisão da produção após o investimento. Conforme ilustrado neste quadro, não haverá um aumento significativo na produção dos restantes produtos:

	Variação de matérias-primas e produtos finais			
	Actual	Após projecto	Var. (Kton/ano)	Var. (%)
Crude	[...]	[...]	[...]	[8-11] %
Produtos finais				
Nafta	[...]	[...]	[...]	[35-50] %
Gasolina	[...]	[...]	[...]	[0-2] %
Combustível para aviação	[...]	[...]	[...]	[(- 2)-1] %
Gasóleo	[...]	[...]	[...]	[35-60] %
Fuelóleo	[...]	[...]	[...]	[(- 20)-(- 2)] %

As autoridades portuguesas salientam que os produtos com uma relação horizontal (parafina, enxofre, betume, etc.) também não são afectados pelo projecto. São produtos sem alterações a nível do volume de produção ou mesmo com um eventual decréscimo em termos de produção total e que, por conseguinte, não devem ser considerados produtos em causa no projecto de investimento.

Segundo as autoridades portuguesas, o gasóleo é um produto final, ao passo que a nafta é um produto intermédio, que é utilizado na totalidade pela Petrogal na sua produção própria de produtos petroquímicos e como componente de mistura da gasolina. A capacidade de produção de nafta aumentará de [400-500] kton/ano antes do projecto para um máximo de [500-600] kton/ano após a finalização do projecto de investimento.

A nafta pode ser utilizada como matéria-prima (“feedstock”) pela indústria petroquímica e também pode ser utilizada como componente da gasolina (nafta leve) ou para produzir reformado (nafta pesada). Caso a produção de nafta se destine a ser utilizada exclusivamente como produto intermédio pela Petrogal, a Comissão teria de avaliar o produto a jusante (nos termos do ponto 69 das OAR), mas as autoridades portuguesas não forneceram informações sobre todos os produtos finais para os quais a nafta é utilizada.

Face ao exposto, a Comissão considera aceitável que a avaliação da compatibilidade desta medida diga respeito à produção directa de (1) gasóleo, de (2) produtos finais derivados da nafta e, eventualmente, de (3) nafta, caso haja indícios de que a Petrogal também está activa no mercado com a venda de nafta a terceiros.

## Mercado do produto relevante

O ponto 69 das OAR estabelece que o mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos, considerados como tal pelo consumidor (devido às características dos produtos, respectivos preços e utilização prevista) ou pelo produtor (através da flexibilidade das instalações de produção).

### Gasóleo

No tocante ao gasóleo, as autoridades portuguesas argumentam que, do ponto de vista do produtor, estas novas unidades de processamento vão flexibilizar a escolha de ramas a tratar e colmatar o défice de produção de gasóleo observado no aparelho refinador português, evitando as importações dos referidos produtos. Não é possível uma deslocação automática da produção de um produto para outro. Por outro lado, a Comissão considerou, numa decisão anterior relativa a uma operação de concentração<sup>(1)</sup>, que no lado da oferta/produção há uma grande capacidade de substituição, visto que as refinarias estão habilitadas a responder, até certo ponto, a mudanças na procura de alguns tipos de produtos. Dado que estas duas opiniões se afiguram contraditórias, a Comissão tem dúvidas quanto à capacidade de substituição de produtos de refinação no lado da oferta, pois parece possível alterar a configuração da refinaria.

Nessa mesma decisão, a Comissão considerou que “esta capacidade de substituição, no lado da procura, é menor”, pois “tanto combustíveis como lubrificantes são fabricados para utilizações específicas e não são substituíveis na maior parte das aplicações”. Por conseguinte, pode concluir-se que não existem substitutos para o gasóleo no lado do consumidor.

Perante as dúvidas em relação à capacidade de substituição no lado da oferta, a Comissão não pode concluir nesta fase que o mercado do gasóleo seja o mercado do produto relevante.

### Nafta e produtos finais derivados da nafta

No tocante à nafta, o outro produto considerado relevante para o projecto de investimento notificado pelas autoridades portuguesas, a Comissão não está nesta fase em condições de determinar a capacidade de substituição deste produto. Esta incapacidade deve-se ao facto de as autoridades portuguesas não terem fornecido informação adicional sobre este produto.

Além disso, a Comissão não consegue identificar os mercados do produto relativamente aos produtos finais derivados da nafta, dado que os produtos finais ainda não foram inteiramente identificados.

### Definição de mercado relevante em termos de vendas à saída da refinaria e de vendas não retalhistas e retalhistas

As autoridades portuguesas consideraram que o único mercado relevante para a avaliação deste investimento são as vendas de

gasóleo e nafta à saída da refinaria, não devendo os níveis grossista e retalhista ser tidos em conta<sup>(2)</sup>.

As autoridades portuguesas fazem referência a um relatório aprofundado sobre combustíveis elaborado pela Autoridade da Concorrência (AC) portuguesa<sup>(3)</sup>. Numa análise aprofundada das condições de mercado existentes em Portugal, este relatório refere especificamente que as actividades de refinação e importação se encontram igualmente no primeiro nível de distribuição de combustíveis líquidos, ou seja, as vendas à saída da refinaria.

As vendas à saída da refinaria são diferentes das vendas ao nível não retalhista, constituindo, portanto, mercados de produtos distintos. As autoridades portuguesas consideram que a produção de produtos refinados se enquadra imediatamente neste nível da cadeia de produção: vendas à saída da refinaria. Por conseguinte, qualquer alteração substancial da actividade de refinação tem um impacto directo nesse nível de produção.

Decisões recentes em matéria de concentração<sup>(4)</sup> consideram que o mercado do produto relevante é o mercado das actividades a jusante no sector do petróleo. Nas actividades a jusante no sector do petróleo incluem-se a refinação de petróleo bruto, assim como a comercialização e distribuição de produtos refinados a clientes, aos níveis de vendas à saída da refinaria/venda por lotes, vendas não retalhistas e vendas a retalho. A Comissão considerou, em casos de concentração, que não é possível agrregar numa categoria os diferentes tipos de combustíveis aos níveis de vendas à saída da refinaria e vendas não retalhistas.

Em anteriores decisões relativas a operações de concentração, a Comissão identificou as diferenças entre as: i) vendas à saída da refinaria e as ii) vendas por grosso de combustíveis. Vendas à saída da refinaria consistem em vendas efectuadas em grandes lotes pelos refinadores a outras empresas petrolíferas, comerciantes, revendedores e grandes clientes industriais, numa base de pronto pagamento. Estas transacções envolvem tradicionalmente entregas únicas/aquisições de lotes e os preços são fixados com base nas cotações do mercado. O local de entrega é à saída da refinaria.

<sup>(2)</sup> Em anteriores decisões relativas a operações de concentração, “a Comissão declarou que os combustíveis podem ser vendidos directamente na refinaria a terceiros por lotes (vendas à saída da refinaria) e podem ser revendidos a retalhistas e a outros grandes clientes industriais (venda não retalhista). (...) A Comissão considerou que as vendas à saída da refinaria e a venda não retalhista constituem dois mercados de produtos distintos”. A outro nível mais a jusante, a produção de gasóleo poderia ainda ter impacto nas vendas a retalho de combustíveis (gasóleo, assim como gasolina e GPL para automóveis), as quais “incluem as vendas a motoristas em estações de serviço com e sem marca”. Ver a decisão COMP/M.5005 — GALP Energia/Exxonmobil Iberia, que remete para o processo COMP/M.4588 — Petroplus/Coryton Refinery Business.

<sup>(3)</sup> Este relatório sobre o sector em Portugal inclui as conclusões de uma investigação aprofundada realizada pela AC ao longo de um ano: Autoridade da Concorrência, Relatório Final sobre os Sectores dos Combustíveis Líquidos e do Gás Engarrafado em Portugal, Lisboa, 31 de Março de 2009 — publicado no sítio web da Autoridade da Concorrência: <http://www.concorrencia.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

<sup>(4)</sup> COMP/M.1383 — Exxon/Mobil, COMP/M.4348 — PKN/Mazeikiu.

<sup>(1)</sup> Decisão de concentração COMP/M.727 — BP/Mobil de 7.8.1996.

Na decisão relativa ao processo Galp Energia/Exxonmobil Iberia<sup>(1)</sup>, a Comissão considerou que as vendas à saída da refinaria e as vendas não retalhistas constituem dois mercados de produtos distintos. Ao nível das vendas à saída da refinaria, a GALP está activa no fornecimento de produtos petrolíferos refinados no mercado à saída da refinaria/venda por lotes com as duas únicas refinarias situadas em Portugal. Ao nível, a jusante, de produtos refinados, a mesma decisão considerou os seguintes mercados: i) vendas retalhistas e ii) não retalhistas de combustíveis, iii) GPL, iv) lubrificantes, v) betume e vi) combustível para aviação.

Daqui decorre que para além das dúvidas anteriormente mencionadas relativas ao(s) mercado(s) de produto(s) relevante(s), a Comissão não pode concluir no caso do gasóleo se o mercado do produto relevante é apenas o nível à saída da refinaria/por lotes ou se as vendas por grosso (não retalhistas) e a retalho devem também ser tidas em conta. Do mesmo modo, não é claro se o mercado do produto relevante que resulta do aumento da capacidade de nafta é o mercado de vendas de nafta à saída da refinaria ou antes o mercado a jusante de produtos finais da nafta. A Comissão convida os terceiros a apresentarem observações a este respeito.

#### Mercado geográfico relevante

O ponto 68 das OAR indica que o mercado geográfico relevante deve ser, normalmente, o EEE.

#### Gasóleo

As autoridades portuguesas sugeriram na notificação que o mercado geográfico relevante para as vendas de gasóleo à saída da refinaria seria pelo menos regional (ibérico) ou todo o EEE e sustentam a sua posição com base em duas decisões<sup>(2)</sup>.

Para dar força à sua posição, as autoridades portuguesas argumentam ainda que os preços à saída da refinaria são estabelecidos de acordo com as cotações internacionais de preços de produtos ("Rotterdam Commodity Exchanges").

Com base na análise global do sector da refinação em Portugal contida no relatório final<sup>(3)</sup> da Autoridade da Concorrência portuguesa, conclui-se que, na ausência de entraves comerciais

<sup>(1)</sup> COMP/M.5005 — Galp Energia/Exxonmobil Iberia.

<sup>(2)</sup> Na decisão proferida no processo de concentração COMP/M.727 (BP/Mobil) de 1996 relativa a combustíveis, a Comissão concluiu, especificamente, em relação ao gasóleo que "o mercado geográfico relevante para as vendas à saída da refinaria parece ser a UE ou a Europa Ocidental. Os produtos refinados, na Europa Ocidental, são vendidos à saída das refinarias a preços competitivos, que estão livremente disponíveis". Na decisão COMP/M.3291 (Preen/Skandinaviska Raffinaderi), "devido às expressivas importações e exportações entre os países da Escandinávia e ao elevado número total das importações", a Comissão decidiu em 2003 que seria "razoável concluir que o mercado geográfico relevante é, pelo menos, a Escandinávia (Finlândia, Noruega, Suécia e Dinamarca)", dado que o caso não suscitou preocupações em matéria de concorrência. Ainda assim, estas decisões relativas a operações de concentração dizem respeito a regiões da Europa diferentes de Portugal e da Península Ibérica, não permitindo, por isso, a definição do mercado geográfico para efeitos da presente decisão.

<sup>(3)</sup> Autoridade da Concorrência, Relatório Final sobre os Sectores dos Combustíveis Líquidos e do Gás Engarrafado em Portugal, Lisboa, 31 de Março de 2009 — referido anteriormente.

à importação de produtos refinados, os preços à saída da refinaria não dependem directamente do preço do petróleo bruto e dos custos de refinação, sendo iguais aos preços de referência internacionais que, no caso de Portugal, são os preços da Platts (Roterdão) para a região do noroeste da Europa (NWE).

O relatório confirma que em Portugal, em 2007 e 2008, o preço dos combustíveis líquidos — à saída da refinaria — correspondia ao preço de referência internacional (Platts NWE) acrescido dos diferenciais pertinentes (transporte, frete, seguros, quebras, etc.). Esta situação fica também a dever-se ao facto de as duas refinarias portuguesas poderem processar crudes pesados, que são utilizados como referência no mercado internacional.

Os clientes do mercado de vendas à saída da refinaria poderiam importar combustíveis, caso os preços à saída da refinaria cobrados pela GALP fossem superiores aos preços da Platts acrescidos dos respectivos diferenciais.

Além disso, as margens líquidas de refinação estão mais dependentes da dinâmica de mercado do que de custos operacionais, que são relativamente estáveis. A Autoridade da Concorrência conclui que as margens de lucro são determinadas pelo mercado internacional, sendo, por isso, exógenas aos operadores de mercado.

As diferenças nos preços à saída da refinaria são apenas influenciados pelos custos de transporte e/ou ganhos. Os custos de transporte são baixos e representam aproximadamente 3 % do preço do produto no mercado português.

Este resultado também se reflecte na análise das margens de lucro do sector da refinação em Portugal. As margens de lucro das refinarias são determinadas em diferentes etapas. A margem de lucro bruta pode ser calculada subtraíndo o preço do petróleo bruto Brent aos preços de venda à saída da refinaria. Para calcular a margem de lucro líquida, porém, a Comissão teria de ter em conta muitas outras variáveis (taxa de utilização da capacidade instalada nas refinarias, composição dos produtos finais, etc.).

No que respeita às margens de lucro de cada produto refinado final, podem registar-se grandes diferenças, variando consoante os preços regionais de venda à saída da refinaria para estes produtos. Estas margens devem ser diferenciadas em função das características técnicas das refinarias (cada uma delas com um processo de produção diferente). No caso em concreto, a margem líquida de refinação da refinaria de Sines é comparável com a margem de craqueamento de Roterdão, ao passo que a margem líquida de refinação de Matosinhos é comparável com a margem de hydroskimming de Roterdão.

No relatório final acima mencionado da Autoridade da Concorrência portuguesa, pode ler-se, no ponto 746: "Refira-se que as margens líquidas de refinação tendem a ser cíclicas. Normalmente diminuem aquando do aumento acentuado do preço do petróleo e aumentam quando ocorre o contrário, uma vez que a generalidade dos restantes custos de produção apresentam uma componente fixa relevante." As margens líquidas de refinação estão mais dependentes da dinâmica de mercado do que

de custos operacionais, que são relativamente estáveis. A Autoridade da Concorrência conclui que estas margens são determinadas pelo mercado internacional, sendo, por isso, exógenas aos operadores de mercado. No caso específico da Petrogal, os preços à saída da refinaria são estabelecidos com base nos preços da Platts de Roterdão.

A capacidade de refinação das duas refinarias da Petrogal representa 19,6 % da capacidade de refinação total da Península Ibérica, estando a restante capacidade instalada em Espanha e sendo controlada pela Repsol (47 %), pela Cepsa/Total (27 %) e pela BP (6 %)<sup>(1)</sup>. Ainda assim, o mercado de vendas à saída da refinaria tem em conta a capacidade de refinação e as vendas de produtos importados (limitadas pela capacidade de armazenamento das empresas). A quota de mercado de vendas de cada concorrente abrange a produção e os produtos importados.

A Comissão considera que o elemento preço justificaria um mercado geográfico relevante mais vasto do que o mercado nacional (português) ou ibérico de vendas à saída da refinaria. Em contrapartida, esta diferença de 3 % em termos de preços dos produtos poderia conferir à GALP uma vantagem comercial com um eventual impacto na concorrência.

Parece igualmente que as decisões anteriores em matéria de concentração não se aplicam na definição do mercado geográfico de vendas à saída da refinaria para efeitos da presente decisão, pois dizem respeito a regiões da Europa diferentes de Portugal e da Península Ibérica, ou porque nelas não foram tidas em conta as vendas à saída da refinaria.

Em contrapartida, caso os mercados de vendas não retalhistas (venda por grosso) e retalhistas sejam efectivamente tidos em conta, numa decisão de concentração<sup>(2)</sup> mais recente respeitante ao beneficiário do auxílio, a Comissão analisou a posição da GALP no mercado de produtos refinados (gasolina, gasóleo, combustíveis, GPL, lubrificantes industriais, betume e combustíveis para aviação) e, no ponto 43, refere-se que “vários inquiridos manifestaram preocupações face ao eventual reforço da GALP” resultante da operação de concentração proposta. No presente caso, as dúvidas suscitadas prendem-se com o eventual reforço da posição da GALP que poderá resultar do projecto de investimento apoiado por um auxílio estatal. Nessa decisão, a Comissão não estava obrigada a definir o mercado ao nível das vendas à saída da refinaria, dado que esse não era o objecto da operação de concentração. No tocante ao mercado não retalhista de gasolina e gasóleo, a Comissão considerou apropriada a perspectiva nacional (ou seja, Portugal) dado que a análise de mercado revelou a existência de barreiras administrativas entre Portugal e Espanha<sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis em Portugal, Lisboa, 2 de Junho de 2008, publicado no sítio web da Autoridade da Concorrência: <http://www.concorrencia.pt/Publicacoes/Autoridade.asp>

<sup>(2)</sup> Decisão de concentração COMP/M.5005 — GALP/Exxonmobil de 31.10.2008.

<sup>(3)</sup> Decisão de concentração COMP/M.5005 — GALP/Exxonmobil de 31.10.2008, n.º 23.

Por conseguinte, subsistem dúvidas sobre a definição do mercado geográfico relevante para o gasóleo, que pode ser todo o EEE ou apenas a nível nacional ou regional (ibérico).

### ***Nafta e produtos finais derivados da nafta***

No tocante ao mercado geográfico relevante da nafta, na ausência de uma perspectiva clara do mercado do produto relevante e apesar do pressuposto das autoridades portuguesas de que o mercado geográfico relevante devia ser considerado o EEE ou todo o mundo, subsistem dúvidas se o mercado geográfico relevante deste produto deve ser definido como todo o EEE ou apenas a nível nacional ou regional (ibérico). A Comissão convida os terceiros a apresentarem observações a este respeito.

### **Quotas de mercado**

De acordo com o ponto 68, alínea a), das OAR, a Comissão deve verificar se o beneficiário do auxílio é responsável por mais de 25 % das vendas dos produtos em questão nos mercados em causa antes do investimento ou se será responsável por mais de 25 % após o investimento. Além do mercado geográfico, é necessário decidir o nível do grupo (Petrogal/GALP ou Grupo ENI) que será sujeito à avaliação. Na verdade, considera-se que a Galp Energia é controlada conjuntamente pelos acionistas que são partes no Acordo de Accionistas (Amorim Energia, CGD e ENI). Por conseguinte, segundo as autoridades portuguesas, a ENI não pode controlar e definir unilateralmente estratégias entre as suas actividades de refinação e as actividades de refinação da Petrogal. No entanto, a ENI possui uma posição de bloqueio e pode considerar-se que a ENI tem uma influência dominante na Galp Energia<sup>(4)</sup>.

A Comissão solicitou às autoridades portuguesas o fornecimento de dados relativos às quotas de mercado na Península Ibérica e no EEE também ao nível do grupo (ENI). As autoridades portuguesas recusaram-se a fornecer estes dados, considerando que: “i) não são necessários para a apreciação do impacto do projecto em termos de concorrência; por outro lado, ii) é o conceito da empresa em questão que determina que a apreciação se limite à GALP e, por último, iii) a GALP não deve ser obrigada, devido à inerente confidencialidade da informação, a fornecer informações relativas a outras empresas, em particular, informações respeitantes a concorrentes”.

Para estabelecer as quotas de mercado do beneficiário do auxílio (GALP) em todos os mercados de produtos e geográficos potencialmente relevantes visados pelo projecto de investimento, as autoridades portuguesas apresentaram o seguinte quadro durante a fase de notificação:

<sup>(4)</sup> Recentemente, gerou-se uma controvérsia em torno de uma eventual intenção da Amorim de adquirir a participação da ENI na GALP. Segundo as suas próprias publicações, a ENI não tem incentivos para manter a sua participação a longo prazo. Poderão ocorrer conflitos de interesse com a continuação da participação da ENI na GALP. A relação entre a Amorim e a ENI está tensa, dado que a Amorim antecipa conflitos de interesse devido à presença de representantes da ENI no conselho de administração da GALP.

Produto em causa	Nível de mercado	Quota de mercado					
		Portugal		Península Ibérica		EEE	
		2007	2012	2007	2012	2007	2012
Gasóleo	À saída da refinaria	[70-100] %	[70-100] %	[15-20] %	[15-20] %	[1-3] %	[1-3] %
	Não retalhista	[30-50] %	[25-45] %	[5-15] %	[5-15] %	n.d. (*)	n.d.
Gasolina	À saída da refinaria	[90-100] %	[80-100] %	[15-30] %	[15-30] %	[0-3] %	[0-3] %
	Não retalhista	[25-30] %	[20-30] %	[10-20] %	[10-20] %	n.d.	n.d.
Combustíveis	Retalhista	[30-45] %	[25-40] %	[5-15] %	[5-15] %	n.d.	n.d.
GPL	À saída da refinaria	[45-65] %	[35-50] %	[15-25] %	[15-25] %	[0-3] %	[0-3] %
	Não retalhista	[35-45] %	[35-45] %	[10-15] %	[10-15] %	[0-3] %	[0-3] %
Lubrificantes para automóveis	—	[25-35] %	[25-35] %	[4-10] %	[4-10] %	[0-1] %	[0-1] %
Lubrificantes industriais	—	[15-30] %	[20-35] %	[1-10] %	[1-10] %	[0-1] %	[0-1] %
Nafta	—	[55-70] %	[55-70] %	[15-25] %	[15-25] %	[0-3] %	[0-3] %
Parafina (**)	—	[25-35] %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
White Spirit (**)	—	[15-25] %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

(\*) n.d. — dados não disponíveis.

(\*\*) São subprodutos para a GALP e não existe nenhum incentivo económico para a sua produção. Por conseguinte, a GALP não tem conhecimento da evolução do mercado destes produtos, que são negociados quando existe uma necessidade no mercado ou um pedido de um comprador.

Este quadro baseia-se nas hipóteses relativas à evolução do mercado apresentadas pelo beneficiário do auxílio (Petrogal/GALP). Além disso, pelos motivos atrás referidos, a estimativa fornecida pelas autoridades portuguesas não tem em conta as quotas de mercado ao nível do grupo (ENI).

A Comissão tem dúvidas sobre se o mercado geográfico relevante para o gasóleo e a nafta é nacional (português) ou eventualmente regional (ibérico), em vez do EEE, conforme considerado no ponto 68, alínea a), das OAR. Assim, caso a Comissão considerasse o mercado nacional (português) como o mercado geográfico relevante para o gasóleo e a nafta à saída da refinaria (e também para o gasóleo, ao nível não retalhista), a quota de mercado do beneficiário (GALP) estaria claramente acima do limiar (25 %), mesmo segundo os dados fornecidos pelas autoridades portuguesas e pelo beneficiário.

A Comissão faz notar que os dados relativos às quotas de mercado fornecidos pelas autoridades portuguesas durante a fase de notificação não são coerentes entre si nos quadros apresentados, não sendo claro se se referem apenas à capacidade

de refinação da Petrogal, às vendas da produção própria da Petrogal ou às vendas da GALP em geral (produção e importações). As autoridades portuguesas não conseguiram, durante a fase de notificação, fornecer à Comissão uma perspectiva geral clara da posição de mercado da GALP, em especial no mercado regional (ibérico) e no EEE. Em contrapartida, as mesmas autoridades consideram que esses devem ser os mercados geográficos relevantes. Além disso, as quotas de mercado apresentadas pelas autoridades portuguesas (percentagens baseadas em dados de quadros fornecidos pela Galp Energia) foram calculadas com base em pressupostos de crescimento de mercado do beneficiário do auxílio e não com base em dados de estudos independentes.

Por outro lado, dado que a Comissão não consegue definir, nesta fase, os produtos relevantes e os mercados dos produtos e geográficos relevantes de uma forma definitiva, seria difícil fazer uma análise séria das quotas de mercado. No entanto, importa reter que pelo menos num dos mercados relevantes plausíveis a quota de mercado seria superior a 25 %. Por exemplo, com base no quadro atrás apresentado, a quota de mercado da GALP em 2007 de gasóleo à saída da refinaria em Portugal situava-se em 87 %. Com base no mesmo quadro, a quota de mercado da GALP de nafta à saída da refinaria ascendia a 63 % a nível nacional.

A Comissão conclui que, nos termos da verificação prevista no ponto 68, alínea a), não é possível, nesta fase, excluir sem margem para dúvidas que a Petrogal e, respectivamente, o(s) grupo(s) GALP/ENI a que a Petrogal pertence, tenha(m) uma quota de mercado inferior a 25 % no(s) mercado(s) relevante(s). Com base na informação de que dispõe, a Comissão tem dificuldade, nesta fase, em estabelecer as definições de mercado adequadas e em estabelecer os factos de que necessaria para realizar as verificações da quota de mercado para todas as definições de mercado plausíveis. Pelos motivos expostos, a Comissão tem dúvidas quanto à compatibilidade da medida notificada com a verificação prevista no ponto 68, alínea a), das OAR.

#### *Capacidade de produção*

De acordo com o ponto 68, alínea b), das OAR, a Comissão deve verificar se a capacidade criada pelo projecto é superior a 5 % do mercado, calculada utilizando os dados relativos ao consumo aparente, excepto se a taxa de crescimento média anual do consumo aparente durante os últimos cinco anos for superior à taxa de crescimento média anual do PIB do EEE.

A taxa de crescimento anual composta (CAGR) do consumo aparente de gasóleo no EEE relativa ao período compreendido entre 2001 e 2006 é de aproximadamente 2,12 % em termos de volume ou 15,38 % em termos de valor. No que respeita ao mercado de nafta, a taxa de crescimento anual composta do consumo aparente de nafta no EEE relativa ao período compreendido entre 2001 e 2006 é de aproximadamente 2,13 % em termos de volume ou 15,34 % em termos de valor. A taxa de crescimento anual composta (CAGR) equivalente do PIB do Espaço Económico Europeu no período compreendido entre 2001 e 2006 atingiu 2,06 % em termos reais (deve ser equacionado com o crescimento em termos de volume) e 4,12 % em termos nominais (deve ser equacionado com o crescimento em termos de valor).

Face a estes dados, não se pode considerar que os mercados de gasóleo e nafta tenham um crescimento abaixo da média, se a Comissão considerar a CAGR, tanto em termos de volume como de valor, em comparação, respectivamente, com a taxa de crescimento do PIB em termos nominais e reais. Por conseguinte, não é necessário verificar se a capacidade gerada pelo projecto é superior a 5 % do mercado em questão.

Contudo, a Comissão poderá necessitar de verificar esta condição para outros produtos potencialmente envolvidos.

#### **3.5. Dúvidas e motivos para o início do procedimento**

Pelos motivos atrás expostos, a Comissão, após uma avaliação preliminar da medida, tem dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio notificado com vários pontos das OAR.

A este respeito, a Comissão recorda as dúvidas manifestadas na presente decisão sobre se:

- o projecto de investimento se enquadra nas categorias de referência de projecto de investimento inicial na acepção do ponto 34 das OAR,

- o projecto de investimento contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente na acepção do ponto 10 das OAR;
- os auxílios estatais são necessários para a execução do investimento,
- os requisitos em matéria do efeito de incentivo estabelecidos no ponto 38 das OAR estão preenchidos,
- este grande projecto de investimento é um projecto de investimento único na acepção do ponto 60 das OAR,
- os produtos relevantes em causa são exclusivamente gasóleo e nafta, como defendem as autoridades portuguesas, ou também outros produtos da actividade refinadora, dada a capacidade de substituição potencial de produtos de refinação no lado da oferta e o facto de a nafta poder ser considerada um produto intermédio na acepção do ponto 69 das OAR;
- o mercado do produto relevante para o gasóleo e para a nafta se considera como sendo ao nível das vendas à saída da refinaria, como defendem as autoridades portuguesas,
- os mercados geográficos relevantes para os produtos em causa devem ser definidos ao nível nacional, regional (Península Ibérica) ou do EEE,
- o beneficiário, a Petrogal, e, respectivamente, o(s) grupo(s) GALP/ENI a que a Petrogal pertence, têm uma quota de mercado inferior a 25 % no mercado relevante [ponto 68, alínea a), das OAR],
- em relação a todos os produtos em causa, caso a capacidade de produção criada pelo projecto seja superior a 5 % de cada mercado, calculada utilizando os dados relativos ao consumo aparente, a taxa de crescimento média anual do seu consumo aparente durante os últimos cinco anos é superior à taxa de crescimento média anual do PIB do Espaço Económico Europeu.

Por conseguinte, em face das dúvidas mencionadas quanto à compatibilidade da medida com as OAR e conforme disposto no ponto 68 das OAR, a Comissão apenas aprovará auxílios com finalidade regional após ter verificado, de forma circunstanciada, na sequência do início do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado, que o auxílio é necessário para proporcionar um efeito de incentivo ao investimento e que os benefícios do auxílio ultrapassam a distorção da concorrência dele resultante e o efeito sobre o comércio entre os Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão tem o dever de realizar todas as consultas necessárias e, portanto, de iniciar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, caso a investigação inicial não lhe permita determinar se a medida está em conformidade com as OAR. Deste modo, terceiros cujos interesses possam ser afectados pela concessão do auxílio terão oportunidade de apresentar as suas observações sobre a medida. À luz das informações notificadas pelo Estado-Membro em causa e fornecidas por terceiros, a Comissão avaliará a medida e tomará a sua decisão definitiva.

A Comissão tem ainda de investigar se o auxílio é necessário para proporcionar um efeito de incentivo ao investimento e se os benefícios do auxílio são mais importantes do que a distorção da concorrência e o efeito sobre o comércio entre os Estados-Membros<sup>(1)</sup> dele resultantes.

Na nota 63 das OAR, a Comissão anunciou a intenção de "emitir novas directrizes sobre os critérios que tomará em consideração durante esta avaliação". Este anúncio concretizou-se com a adopção da Comunicação da Comissão relativa a critérios para a apreciação aprofundada dos auxílios estatais com finalidade regional a favor de grandes projectos de investimento<sup>(2)</sup>, que servirá de base à apreciação aprofundada. Serão considerados, em particular, os seguintes critérios: objectivo do auxílio, adequação do instrumento do auxílio, efeito de incentivo, proporcionalidade do auxílio, evicção do investimento privado e efeitos nas trocas comerciais. Nesta fase, parece que poderá haver uma distorção da concorrência, em especial nos casos em que o beneficiário seja responsável por mais de 25 % das vendas dos produtos em questão nos mercados em causa.

Em face desta apreciação aprofundada, as partes interessadas são convidadas, em particular, a fornecer todas as informações necessárias para determinar o efeito de incentivo económico do auxílio, ou seja, se o auxílio proporciona um incentivo para adoptar uma decisão de investimento positiva, uma vez que um investimento que de outra forma não seria rendível para a empresa em qualquer localização pode ser realizado nas regiões assistidas. Neste cenário, seria necessário avaliar a situação contrafactual (ou seja, o que aconteceria caso o auxílio não fosse concedido) e, por conseguinte, as eventuais distorções da concorrência e do comércio causadas pelo auxílio.

A Comissão solicita, assim, ao Estado-Membro e a terceiros que forneçam quaisquer elementos de prova disponíveis que permitam à Comissão fundamentar a sua apreciação da medida. Em particular, a Comissão pretende obter do Estado-Membro e de terceiros informações relativas aos seguintes aspectos:

i) Projecto de investimento inicial

Dado que o projecto não constitui um auxílio a um novo estabelecimento, a Comissão pretende obter elementos comprovativos da natureza de investimento inicial do projecto de investimento em questão na acepção do ponto 34 das OAR;

ii) Projecto de investimento único

Dada a distância entre as duas unidades, a Comissão pretende obter elementos comprovativos da natureza de investimento único do projecto de investimento em questão na acepção do ponto 60 das OAR;

iii) Objectivo do auxílio

A Comissão pretende obter elementos comprovativos da contribuição significativa do projecto para o desenvolvimento das regiões em causa. Além do objectivo de coesão

<sup>(1)</sup> Podem incluir-se aqui, entre outros, os efeitos no local do investimento no que respeita ao efeito de incentivo.

<sup>(2)</sup> Comunicação da Comissão relativa a critérios para a apreciação aprofundada dos auxílios estatais com finalidade regional a favor de grandes projectos de investimento (JO C 223 de 16.9.2009, p. 3).

inerente a qualquer intervenção dos auxílios com finalidade regional, elementos comprovativos de eventuais deficiências dos mercados que sejam colmatadas pela medida, por exemplo, uma informação imperfeita, problemas de coordenação, bens públicos ou externalidades contribuirão para consubstanciar o efeito positivo da medida, como efeitos indirectos;

iv) Adequação do instrumento de auxílio

A Comissão pretende obter do Estado-Membro uma clarificação dos motivos pelos quais a concessão do auxílio com finalidade regional à empresa em questão constitui um instrumento adequado para atingir o objectivo de coesão;

v) Efeito de incentivo e proporcionalidade do auxílio

A Comissão procura obter elementos comprovativos daquilo que a empresa em questão fará de forma diferente em consequência do auxílio. O Estado-Membro pode fornecer documentos da empresa (por exemplo, planos de actividades, avaliações de risco, relatórios financeiros ou pareceres de peritos) ou outros documentos (com informações sobre previsões da procura e de custos e informações financeiras) que demonstrem que o investimento não seria rendível sem o auxílio e que não poderia ser tida em consideração outra localização fora da região assistida. A Comissão solicita ao Estado-Membro que explique a metodologia utilizada para avaliar o nível de rendibilidade do projecto de investimento, a fim de verificar se a rendibilidade do investimento está conforme com a taxa de rendibilidade normal aplicada pelo beneficiário noutros projectos de investimento;

vi) Informação necessária para chegar a conclusões quanto às condições fixadas nos pontos 68 e 69 das OAR

Nesta fase, a Comissão não está em condições de retirar conclusões quanto aos produtos relevantes, ao(s) mercado(s) de produto(s) relevante(s), ao(s) mercado(s) geográfico(s) relevante(s) e a aspectos relacionados com a quota de mercado com base nas informações notificadas. Solicita-se ao Estado-Membro que forneça à Comissão as informações necessárias tanto ao nível do grupo GALP como do grupo ENI.

Mais concretamente, a Comissão solicita ao Estado-Membro que forneça todas as informações necessárias para poder definir o(s) mercado(s) relevante(s) e que elabore quadros de dados claros e coerentes para o ou os mercados de produtos relevantes e o ou os mercados geográficos relevantes, bem como relativos às quotas de mercado do beneficiário.

A Comissão solicita ainda ao Estado-Membro que forneça estudos independentes que corroborem a informação contida nesses quadros de dados, em especial com dados que corroborem as previsões apresentadas pelo Estado-Membro na notificação.

A Comissão convida igualmente terceiros a apresentar observações a este respeito;

vii) Efeitos nas trocas comerciais e na concorrência

A Comissão procura obter elementos comprovativos relativos a qualquer eventual efeito na concorrência nos mercados em questão e indicações sobre se o projecto conduz a um reforço da situação actual do beneficiário, bem como sobre o seu potencial impacto na produção ou no investimento noutras regiões da Comunidade, no mercado em questão (incluindo a perda de externalidades positivas, como, por exemplo, o efeito de aglomeração, a difusão dos conhecimentos, educação e formação, etc.).

Com base nos elementos comprovativos apresentados em relação aos aspectos supramencionados, a Comissão realizará um exercício de ponderação dos efeitos positivos e negativos do auxílio, fazendo uma avaliação global do impacto do auxílio em cada um dos mercados em questão, a fim de permitir o encerramento do procedimento formal de investigação.

#### 4. DECISÃO

À luz das considerações anteriores, a Comissão convida Portugal, no âmbito do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, a apresentar as suas observações e

a prestar todas as informações úteis para efeitos de avaliação da medida de auxílio, no prazo de um mês a contar da data de recepção da presente carta. Convida ainda as autoridades portuguesas a enviarem imediatamente uma cópia desta carta ao potencial beneficiário do auxílio.

A Comissão recorda a Portugal que o n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE tem um efeito suspensivo e chama a atenção para o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, que dispõe que todos os auxílios ilegais podem ser recuperados dos seus beneficiários.

A Comissão comunica a Portugal que informará as partes interessadas através da publicação da presente carta e de um resumo do seu conteúdo no *Jornal Oficial da União Europeia*. Informará também os interessados nos países da EFTA signatários do Acordo EEE, através da publicação de uma notificação no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, e informará o Órgão de Fiscalização da EFTA, enviando uma cópia da presente carta. Todos os interessados serão convidados a apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data da referida publicação.”.

---

**Förhandsanmälan av en koncentration****(Ärende COMP/M.5712 – Mitsubishi Chemical Holdings/Mitsubishi Rayon Co.)**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/08)

1. Kommissionen mottog den 22 januari 2010 en anmälan om en föreslagen koncentration enligt artikel 4 i rådets förordning (EG) nr 139/2004 (<sup>1</sup>), genom vilken företaget Mitsubishi Chemical Holdings Corporation (MCHC, Japan), på det sätt som avses i artikel 3.1 b i EG:s koncentrationsförordning, förvarar fullständig kontroll över företaget Mitsubishi Rayon Co., Ltd (MRC, Japan) genom ett offentligt bud (möjlig i kombination med utbyte av aktier) som förväntas bli tillkännagivet i februari 2010.

2. De berörda företagen bedriver följande affärsverksamhet:

- MCHC: Ett börsnoterat holdingbolag, verksamt inom produktion och försäljning av kemikalier, läkemedel, inspelningsmedier (plaster och kolfibrer).
- MRC: Ett börsnoterat företag som huvudsakligen är verksamt inom produktion och försäljning av kemikalier, plaster, beläggningsmaterial, syntetfibrer, textilier och kolfibrer.

3. Kommissionen har vid en preliminär granskning kommit fram till att den anmeldta koncentrationen kan omfattas av EG:s koncentrationsförordning, dock med det förbehållet att ett slutligt beslut i denna fråga fattas senare.

4. Kommissionen uppmanar berörda tredje parter att till den lämna eventuella synpunkter på den föreslagna koncentrationen.

Synpunkterna ska ha kommit in till kommissionen senast tio dagar efter detta offentliggörande. Synpunkterna kan sändas till kommissionen per fax (+32 22964301), per e-post till COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu eller per post, med angivande av referens COMP/M.5712 – Mitsubishi Chemical Holdings/Mitsubishi Rayon Co., till

European Commission  
Directorate-General for Competition  
Merger Registry  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

(<sup>1</sup>) EUT L 24, 29.1.2004, s. 1 (EG:s koncentrationsförordning).

**Förhandsanmälan av en koncentration****(Ärende COMP/M.5729 – Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg)****Ärendet kan komma att handläggas enligt ett förenklat förfarande**

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/09)

1. Kommissionen mot tog den 22 januari 2010 en anmälan om en föreslagen koncentration enligt artikel 4 i rådets förordning (EG) nr 139/2004 (<sup>1</sup>) (EG:s koncentrationsförordning), genom vilken företagen Bank of America Corporation Inc (BAC, Förenta staterna) och Barclays Bank PLC (Barclays, Storbritannien), på det sätt som avses i artikel 3.1 b i EG:s koncentrationsförordning, förvarar gemensam kontroll över företaget DSI International Luxembourg S.a.r.l (DSI, Luxemburg) genom förvärv av aktier.

2. De berörda företagen bedriver följande affärsverksamhet:

- BAC: Banktjänster till konsumenter och företag, investeringsbanktjänster, investeringsförvaltning.
- Barclays: Banktjänster till konsumenter och företag, investeringsbanktjänster, investeringsförvaltning.
- DSI: Byggsystem och system för gruvindustrin, inklusive spännpunkter, stabiliseringselement för betong och takstödssystem.

3. Kommissionen har vid en preliminär granskning kommit fram till att den anmälda koncentrationen kan omfattas av EG:s koncentrationsförordning, dock med det förbehållet att ett slutligt beslut i denna fråga fattas senare. Det bör noteras att detta ärende kan komma att handläggas enligt ett förenklat förfarande, i enlighet med kommissionens tillkännagivande om ett förenklat förfarande för handläggning av vissa koncentrationer enligt rådets förordning EG:s koncentrationsförordning (<sup>2</sup>).

4. Kommissionen uppmanar berörda tredje parter att till den lämna eventuella synpunkter på den föreslagna koncentrationen.

Synpunkterna ska ha kommit in till kommissionen senast tio dagar efter detta offentliggörande. Synpunkterna kan sändas till kommissionen per fax +32 22964301, per e-post till COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu eller per post, med angivande av referens COMP/M.5729 – Bank of America/Barclays Bank/DSI International Luxembourg, till

European Commission  
Directorate-General for Competition  
Merger Registry  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

(<sup>1</sup>) EUT L 24, 29.1.2004, s. 1 (EG:s koncentrationsförordning).

(<sup>2</sup>) EUT C 56, 5.3.2005, s. 32 (Tillkännagivande om ett förenklat förfarande).

**Meddelande från den franska regeringen om Europaparlamentets och rådets direktiv 94/22/EG om villkoren för beviljande och utnyttjande av tillstånd för prospektering efter samt undersökning och utvinning av kolväten<sup>(1)</sup>**

(Tillkännagivande av en ansökan om tillstånd att inleda prospektering efter flytande och gasformiga kolväten "Permis de Brignoles")

(Text av betydelse för EES)

(2010/C 23/10)

Den 1 oktober 2008 inkom en ansökan från företaget Schuepbach Energy LLC, vars huvudkontor är beläget på adressen 2651 North Harword, Suite 570, Dallas, TX 75201, UNITED STATES OF AMERICA Förenta staterna, om tillstånd för prospektering efter flytande och gasformiga kolväten under en period av tre år (*Permis de Brignoles*) i ett område på cirka 6 781 kvadratkilometer, som ligger i de franska departementen Bouches-du-Rhône, Var, Alpes-Maritimes och Vaucluse.

Tillståndet avser ett område som avgränsas av meridianer och parallelcirklar mellan de punkter som bestäms av nedanstående geografiska koordinater (som nollmeridian räknas Parismeridianen).

Punkt	Longitud	Latitud
A	4,40 gr E	48,90 gr N
B	4,40 gr E	48,70 gr N
C	5,30 gr E	48,70 gr N
D	5,30 gr E	48,50 gr N
E	5,20 gr E	48,50 gr N
F	5,20 gr E	48,40 gr N
G	5,00 gr E	48,40 gr N
H	5,00 gr E	48,30 gr N
I	4,60 gr E	48,30 gr N
J	4,60 gr E	48,10 gr N
K	4,20 gr E	48,10 gr N
L	4,20 gr E	48,00 gr N
M	3,60 gr E	48,00 gr N
N	3,60 gr E	48,10 gr N
O	3,50 gr E	48,10 gr N
P	3,50 gr E	48,20 gr N
Q	3,60 gr E	48,20 gr N
R	3,60 gr E	48,40 gr N
S	3,70 gr E	48,40 gr N
T	3,70 gr E	48,50 gr N
U	3,80 gr E	48,50 gr N
V	3,80 gr E	48,60 gr N
W	3,90 gr E	48,60 gr N
X	3,90 gr E	48,70 gr N
Y	4,00 gr E	48,70 gr N
Z	4,00 gr E	48,90 gr N

(<sup>1</sup>) EGT L 164, 30.6.1994, s. 3.

### Inlämning av ansökan och tilldelningskriterier

De företag som lämnat in den ursprungliga ansökan samt de företag som lämnar in en konkurrerande ansökan ska visa att de uppfyller villkoren i artiklarna 4–5 i dekretet 2006-648 av den 2 juni 2006 om gruvdriftslicenser och licenser för underjordisk lagring (*Journal officiel de la République française* av den 3 juni 2006).

Intresserade företag kan lämna in en konkurrerande ansökan inom 90 dagar räknat från offentliggörandet av detta tillkännagivande. Ansökan ska göras i enlighet med de bestämmelser som anges i tillkännagivandet om ansökningsförfarande för gruvdriftslicenser för kolväten i Frankrike. Nämnda tillkännagivande är offentliggjort i *Europeiska gemenskapernas officiella tidning* C 374 av den 30 december 1994, s. 11. Det har fastställts genom dekret nr 2006-648 om gruvdriftslicenser och licenser för underjordisk lagring. Konkurrerande ansökningar ska skickas till ministern med ansvar för gruvor på den adress som anges nedan.

Beslutet avseende den ursprungliga ansökan och konkurrerande ansökningar kommer att fattas på grundval av de kriterier för tilldelning av gruvlicenser som anges i artikel 6 i nämnda dekret och ska fattas senast den 23 oktober 2010.

### Villkor och krav för att bedriva verksamhet och upphöra med den

De sökande hänvisas till artikel 79 och 79.1 i gruvlagen och till dekret 2006-649 av den 2 juni 2006 om gruvdrift, underjordisk lagring samt om tillsyn av sådan verksamhet (*Journal officiel de la République française* av den 3 juni 2006).

Kompletterande uppgifter kan erhållas från följande ministerium: Ministère de l'environnement, du développement durable et de la mer, en charge des technologies vertes et des négociations sur le climat. (Direction générale de l'énergie et du climat, Direction de l'énergie, Sous-direction de la sécurité d'approvisionnement et des nouveaux produits énergétiques, bureau exploration production des hydrocarbures), Arche de La Défense, Paroi Nord, 92055 La Défense Cedex, FRANCE (Tfn +33 140819537; Fax +33 140819529).

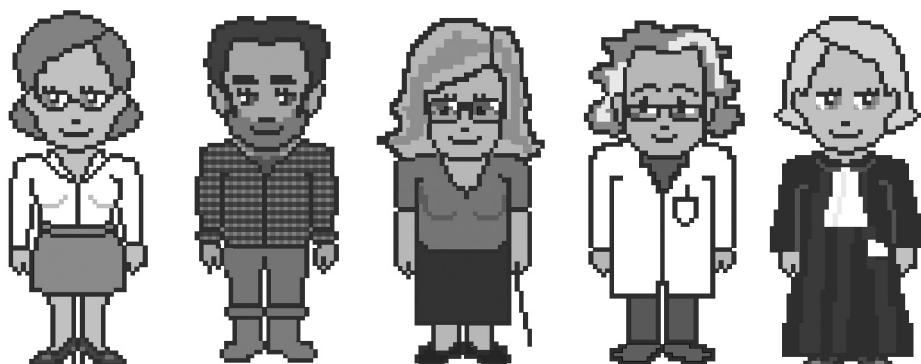
Ovannämnda bestämmelser i lagar och andra författningar är tillgängliga på följande webbadress: Légifrance  
<http://www.legifrance.gouv.fr>





# EU Book shop

Här finns alla  
EU-publikationer  
du vill ha!



[bookshop.europa.eu](http://bookshop.europa.eu)



## PRENUMERATIONSPRISER 2010 (exkl. moms, inkl. frakt och porto)

<i>Europeiska unionens officiella tidning</i> , L- och C-serierna, endast pappersversion	22 officiella EU-språk	1 100 euro per år
<i>Europeiska unionens officiella tidning</i> , L- och C-serierna, pappersversion + årsutgåva på cd-rom	22 officiella EU-språk	1 200 euro per år
<i>Europeiska unionens officiella tidning</i> , L-serien, endast pappersversion	22 officiella EU-språk	770 euro per år
<i>Europeiska unionens officiella tidning</i> , L- och C-serierna, månatlig (kumulativ) utgåva på cd-rom	22 officiella EU-språk	400 euro per år
Tillägg till <i>Europeiska unionens officiella tidning</i> (S-serien), meddelanden och offentliga kontrakt, cd-rom, 2 nummer per vecka	flerspråkig: 23 officiella EU-språk	300 euro per år
<i>Europeiska unionens officiella tidning</i> , C-serien – allmänna uttagningsprov	Antal språk beroende på uttagningsprov	50 euro per år

*Europeiska unionens officiella tidning* (EUT) ges ut på EU:s officiella språk, och det går att prenumerera på den i 22 olika språkversioner. Den består av två serier: L (lagstiftning) och C (meddelanden och upplysningar).

Varje språkversion kräver en separat prenumeration.

Enligt rådets förordning (EG) nr 920/2005 som offentliggjordes i EUT L 156 av den 18 juni 2005 är Europeiska unionens institutioner under en övergångsperiod inte skyldiga att avfatta och offentliggöra alla rättsakter på iriska. Den iriska utgåvan av EUT säljs därför separat.

En prenumeration på tillägget till EUT (S-serien: meddelanden och offentliga kontrakt) omfattar en flerspråkig cd-rom med alla de 23 officiella språkversionerna.

Prenumeranter på EUT kan på begäran få de olika bilagorna till tidningen. När en bilaga ges ut meddelas prenumerationerna detta genom ett "meddelande till läsarna" i *Europeiska unionens officiella tidning*.

Cd-rom-format ersätts av dvd-format under 2010.

### Försäljning och prenumeration

Prenumerationer på olika tidskrifter, såsom *Europeiska unionens officiella tidning*, kan beställas från någon av våra kommersiella distributörer. En lista över dessa finns på följande Internetadress:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_sv.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_sv.htm)

Via EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) har du kostnadsfritt direkt tillgång till Europeiska unionens lagstiftning. På webbplatsen kan du söka i *Europeiska unionens officiella tidning* samt i fördrag, lagstiftning, rättspraxis och förberedande rättsakter.

Mer information om Europeiska unionen finns på <http://europa.eu>

